

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIII - São Paulo, 16 de março de 1981 - Suplemento ao Nº. 309

Ministério da Fazenda CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando
da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 8º da Lei nº 6.435,
de 15 de julho de 1977,

RESOLVE:

1. Instituir, para adoção obrigatória, a partir de 01/07/81, o anexo "PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", contendo normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas entidades da espécie e sociedades seguradoras que possuam autorização para operar Carteira de Planos de Previdência Privada.

2. O período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e 30/06/81 é considerado como de implantação, devendo as entidades referidas no item anterior tomar todas as providências necessárias para que sua escrituração esteja em condições de ser processada, a partir de 01/07/81, com integral observância das normas ora instituídas.

3. A Superintendência de Seguros Privados, que poderá alterar o anexo Plano Contábil, objetivando aperfeiçoar a sua operacionalidade, baixará instruções complementares para a boa execução do disposto na presente Resolução.

4. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

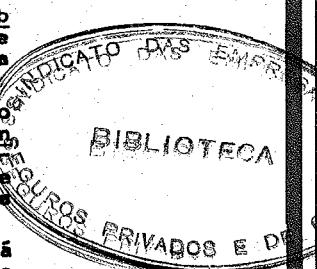
Brasília, 18 de dezembro de 1980.

ERNANE GALVÉAS
PRESIDENTE DO CNSP

Diário Oficial
SEÇÃO I

QUARTA-FEIRA, 25 FEV 1981

EMENTO ESPECIAL



PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Capítulo 1 - Normas Básicas
- Capítulo 2 - Elenco de Contas
- Capítulo 3 - Demonstrações Financeiras

PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Capítulo 1 - Normas Básicas - Índice Sistemático

- 1 - Princípios Gerais
 - 1 - Objetivo
 - 2 - Escrituração
 - 3 - Exercício Social
 - 4 - Demonstrações Financeiras
 - 5 - Demonstrações Atuariais
 - 6 - Livros Auxiliares
 - 7 - Classificação das Contas
- 2 - Constituição e Funcionamento
 - 1 - Entidades de fins lucrativos
 - 2 - Entidades sem fins lucrativos
 - 3 - Seguradoras autorizadas a operar planos de Previdência Privada
 - 3 - Capital Social
 - 4 - Destaque do Capital Social
 - 5 - Patrimônio
 - 1 - Fundo de Constituição das Entidades sem fins lucrativos
 - 2 - Incorporação de Resultados
 - 6 - Subscrição, Realização, Aumento e Redução do Capital Social
 - 1 - Subscrição e Realização do Capital Social
 - 2 - Aumento do Capital Social
 - 3 - Redução do Capital Social
 - 7 - Aumento do Destaque do Capital Social
 - 8 - Subscrição e Integralização do Fundo de Constituição
 - 9 - Depósitos de Valores Integralizados
 - 1 - Entidades de fins lucrativos
 - 2 - Entidades sem fins lucrativos
 - 10 - Reservas e Retenção de Lucros
 - 1 - Reservas de Capital
 - 2 - Reservas de Reavaliação
 - 3 - Reserva Legal
 - 4 - Reservas Estatutárias
 - 5 - Reservas para Contingências
 - 6 - Retenção de Lucros para Planos de Investimentos
 - 7 - Reservas de Lucros a Realizar
 - 8 - Reserva Especial
 - 11 - Reservas e Variações Patrimoniais das Entidades sem fins lucrativos
 - 1 - Reserva para Reforço do Patrimônio
 - 2 - Reserva de Reavaliação
 - 3 - Reserva de Contingência de Benefícios
 - 4 - Reservas Estatutárias
 - 5 - Resultados Positivos Acumulados
 - 6 - Resultados Negativos Acumulados
 - 12 - Provisões
 - 1 - Provisão para Depreciação do Ativo Imobilizado
 - 2 - Provisão para Devedores Duvidosos
 - 3 - Provisão para Desvalorização de Títulos Mobiliários
 - 4 - Provisão para Desvalorização de Investimentos
 - 5 - Provisão para Amortização do Ativo Diferido
 - 6 - Provisão para Pagamento do Imposto de Renda
 - 13 - Disponibilidades
 - 1 - Caixa
 - 2 - Bancos, Contas Arrecadação e Movimento
 - 3 - Letras do Tesouro Nacional
 - 14 - Ativo Imobilizado e Diferido
 - 15 - Valores Mobiliários e Investimentos
 - 1 - Títulos de Renda Fixa

2

SEÇÃO I

QUARTA-FEIRA, 25 FEV 1981

- 2 - Títulos de Renda Variável
- 3 - Investimentos em Coligadas ou Controladas
- 4 - Outras Participações
- 5 - Outros Investimentos
- 16 - Receitas e Despesas
- 17 - Taxa de Inscrição
- 18 - Levantamento do Balanço, Apuração e Distribuição de Resultado
 - 1 - Ajustamento e Inventário
 - 2 - Correção Monetária
 - 3 - Apuração de Resultado
 - 4 - Distribuição e Transferência de Resultado
- 19 - Provisões Técnicas
 - 1 - Constituição
 - 2 - Garantias, Bens e Valores Vinculados a SUSEP
- 20 - Documentação - Microfilmagem
- 21 - Demonstrações Financeiras e Contábeis
- 22 - Carteira de Planos de Previdência Privada

Capítulo 1 - Normas Básicas

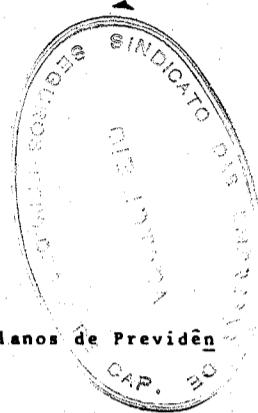
Título 1 - Princípios Gerais

1. Objetivo

- 1 - A Padronização Contábil das Entidades Abertas de Previdência Privada objetiva racionalizar a utilização de contas, uniformizar as demonstrações financeiras e estabelecer princípios, convenções, critérios, técnicas e procedimentos indispensáveis à coleta e à divulgação de informações atualizadas que representem, com fidedignidade, a situação patrimonial e possibilitem analisar, avaliar e controlar o desempenho dessas Entidades.
- 2 - As diretrizes e normas consubstancials neste Plano não pressupõem permissão para a prática de operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou dependentes de prévia autorização da Superintendência de Seguros Privados.

2. Escruturação

- 1 - Compete, privativamente, ao Conselho Nacional de Seguros Privados estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuarial e estatística a serem observadas pelas Entidades Abertas de Previdência Privada, além de prescrever os critérios de constituição de provisões técnicas e fundos especiais.
- 2 - A escrituração deverá incluir todas as operações ou transações que envolvam responsabilidades da Entidade e modifiquem ou possam vir a modificar o seu patrimônio.
- 3 - Registram-se as receitas e despesas no período em que elas ocorrem e não na data do seu recebimento ou desembolso, observado o regime de competência, com exceção do recebimento de contribuições que se registram como receita no mês em que forem efetivamente auferidas.
- 4 - A contabilização será centralizada na Sede, utilizando-se o livro Diário e os demais livros obrigatórios e auxiliares com observância das disposições previstas em leis, regulamentos, resoluções do CNSP e Circulares da SUSEP, devendo a Entidade manter nas sucursais ou filiais cópia da contabilização dos respectivos movimentos.
- 5 - Se a execução da escrituração for realizada em outro local, por conveniência da utilização de serviços mecanizados ou eletrônicos, na Sede deverão ser mantidos os livros obrigatórios e auxiliares já escritura-



dos, remetendo-se para esta os documentos em processoamento, quando assim exigidos pela fiscalização da SUSEP.

6 - A não ser em casos de força maior, devidamente justificados à SUSEP, a escrituração dos livros obrigatórios e auxiliares, mantida em atraso, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou processada em desacordo com as normas pertinentes, sujeita as Entidades Abertas de Previdência Privada, seus diretores, gerentes, membro do Conselho de Administração, Fiscal e semelhantes, às penalidades previstas na regulamentação própria.

3. Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, e a data de seu término, 31 de dezembro, será fixada nos estatutos da Entidade.

4. Demonstrações Financeiras

1 - Serão elaboradas, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações financeiras:

a) trimestralmente - balancete patrimonial no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano;

b) anualmente - balanço patrimonial, acompanhado das notas explicativas; demonstrações do resultado do exercício; dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicações de recursos, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

2 - As demonstrações financeiras deverão ser encaminhadas em 2 (duas) vias, à SUSEP, obedecendo aos seguintes prazos:

a) balanceiros trimestrais - dentro dos 45 dias contados a partir de seu encerramento;

b) balanços anuais - até o dia 05 de abril de cada exercício subsequente ao de seu encerramento.

3 - As Entidades Abertas de Previdência Privada deverão encaminhar, diretamente ao Banco Central do Brasil, e para fins estatísticos, cópias dos balanceiros trimestrais e dos balanços anuais, obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos nos itens 1.1.4.2.

4 - As Entidades Abertas de Previdência Privada, inclusive as sem fins lucrativos, submeterão suas contas a auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, publicando, até 28 de fevereiro de cada ano, no Diário Oficial da União ou do Estado em que tiver sede e em jornal de grande circulação, o parecer respectivo, juntamente com o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicação de recursos.

5. Demonstrações Atuariais

1 - Além do parecer indicado no item 1.1.4.4, deverá o auditor apresentar à SUSEP, comentários especiais, com base nas demonstrações contábeis, que revelam a análise dos seguintes aspectos relacionados com a Entidade:

- 1 - situação econômico-financeira;
- 2 - rentabilidade operacional e patrimonial;
- 3 - cobertura das provisões técnicas normalmente constituídas.

2 - As Entidades Abertas de Previdência Privada efetuam, anualmente, a avaliação atuarial de cada plano

de benefício e apresentarão à SUSEP balanço atuarial, assinado por atuário devidamente habilitado, demonstrando o "superavit" ou o "deficit" técnico porventura existente.

3 - O balanço atuarial será apurado, levando-se em conta os bens patrimoniais, inclusive de disponibilidade, o valor atual das contribuições futuras, provisões técnicas e o valor atual dos dispêndios futuros com benefícios e administração.

4 - O balanço atuarial será encaminhado em 1 (uma) via à SUSEP, até o dia 15 de março de cada exercício subsequente ao de seu encerramento, acompanhado do parecer de atuário.

5 - A auditoria atuarial independente se manifestará sobre os documentos a que se referem os itens 1.1.5.2 e 3, aduzindo comentários sobre os seguintes aspectos:

- a) cálculo das provisões técnicas constituídas;
- b) existência de superavit ou deficit técnico.

6. Livros Auxiliares

1 - São livros auxiliares do sistema de contabilização das Entidades Abertas de Previdência Privada os registros de:

- a) admissão, exclusão e readmissão de participantes de cada plano de benefício;
- b) recebimento das contribuições por participantes e por plano de benefício;
- c) beneficiários de pecúlios ou de rendas;
- d) demonstração analítica dos investimentos das aplicações das reservas técnicas, fundos especiais e provisões.

2 - Os registros a que se refere o item 1.1.6.1, serão organizados em livros encadernados, fichas, folhas soltas ou microfichas, e terão as suas folhas numeradas.

7. Classificação das Contas

No balanço patrimonial, as contas são dispostas da seguinte forma:

1 - No Ativo, em ordem decrescente de grau de liquidez, observados os seguintes grupamentos:

- ATIVO CIRCULANTE

- disponibilidades;
- direitos realizáveis nos doze meses seguintes ao balanço;
- aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiro nos doze meses seguintes ao balanço;

- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- direitos realizáveis após o término dos doze meses subsequentes ao balanço;
- operações realizadas com sociedades coligadas e controladas, diretores, acionistas da Entidade que, se autorizadas, não constituam negócios usuais na exploração do objeto social;
- aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiro, após o término dos doze meses seguintes ao balanço;

- ATIVO PERMANENTE

Investimentos

- participações permanentes em outras sociedades;
- direitos de qualquer natureza, não classificáveis no Ativo Circulante ou Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem à manutenção da atividade social da Entidade;

Imobilizado

- direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da Entidade, ou exercidos com essa finalidade;

Diferido

- aplicações de recursos em despesas que contribuam para formações do resultado de mais de um exercício, tais como gastos de constituição, instalação, expansão da Entidade e adaptação de suas dependências;

2 - No Passivo, com observância dos seguintes grupamentos:

- PROVISÕES TÉCNICAS

- provisões técnicas constituídas de conformidade com a legislação pertinente;

- PASSIVO CIRCULANTE

- obrigações da Entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Permanente, quando se vencerem nos doze meses seguintes ao balanço;

- PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- Obrigações da Entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Permanente, quando se vencerem após o término dos doze meses seguintes ao balanço;

- RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

- recebimentos antecipados de receitas, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes, de que decorra obrigação da Entidade, a ser cumprida em exercícios futuros;

- PATRIMÔNIO LÍQUIDOa) Entidade de Fins Lucrativos

- Capital Social;
- Reservas de Capital;
- Reservas de Reavaliação;
- Reservas e Retenção de Lucros;
- Lucros ou Prejuízos Acumulados;

b) Entidades sem Fins Lucrativos

- Patrimônio Social;
- Reservas Patrimoniais;
- Reservas de Reavaliação;
- Reservas e Retenção de Superávits;
- Superávits ou Deficits Acumulados;

3 - Contas Retificadoras - As contas retificadoras, figuram de forma subtrativa, após o grupo ou conta a que se referem.

4 - Compensação e balanceamento de saldos - Os saldos devedores e credores que a Entidade não tiver direito de compensar se classificam separadamente.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 2 - Constituição e Funcionamento

1. Entidades de Fins Lucrativos

1 - As Entidades Abertas de Previdência Privada de fins lucrativos se constituem sob a forma de sociedade anônima, e seu funcionamento depende de autorização governamental, mediante apresentação de requerimento à SUSEP.

2 - Ficam limitadas a 10% (dez por cento) do capital realizado as despesas de organização e instalação de Entidades de fins lucrativos.

2. Entidades sem Fins Lucrativos

1 - As Entidades Abertas de Previdência Privada sem fins lucrativos se constituem sob a forma de sociedade civil, e seu funcionamento depende de autorização governamental, mediante apresentação de requerimento à SUSEP.

2 - Após o início das operações, as despesas de organização e instalação de Entidades sem fins lucrativos poderão ser resarcidas ao grupo organizador, até o limite de 10% (dez por cento) do fundo de constituição.

3. Seguradoras Autorizadas a Operar Planos de Previdência - Privada

1 - As Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no Ramo Vida poderão ser também autorizadas a operar planos de previdência privada, obedecidas as condições estipuladas para as entidades abertas de fins lucrativos.

2 - O funcionamento de Seguradoras em operações de planos de previdência privada depende de autorização governamental, mediante apresentação de requerimento à SUSEP.

3 - Ficam limitadas a 10% (dez por cento) do destaque de capital, as despesas de organização e instalação da carteira de planos de previdência privada.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 3 - Capital Social

1. As Entidades de fins lucrativos terão o valor mínimo de seu capital fixado pelo CNSP e será atualizado com a periodicidade mínima de dois anos.

2. O valor do capital social constará nos estatutos das Entidades, e sua expressão monetária será corrigida, de acordo com a legislação pertinente.

3. A conta CAPITAL discrimina o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

4. Metade do capital realizado constituirá permanente garantia suplementar das provisões técnicas e sua aplicação será idêntica a dessas provisões.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 4 - Destaque do Capital Social

1. As Sociedades Seguradoras que operam no Ramo Vida e que obtiverem autorização para operar, também, plano de previdência privada, farão, para esse fim, destaque de seu capital social, que não poderá ser inferior, ao valor mínimo fixado pelo CNSP.

2. Os destiques mínimos de capital serão atualizados pelo CNSP, com a periodicidade mínima de dois anos.

3. O valor do destaque do capital social constará nos estatutos das Seguradoras, e sua expressão monetária será corrigida, de acordo com a legislação pertinente.

4. A conta CAPITAL discrimina o destaque fixado pelo CNSP.

5. Metade do destaque do capital constituirá permanente garantia suplementar das provisões técnicas e sua aplicação será idêntica a dessas provisões.

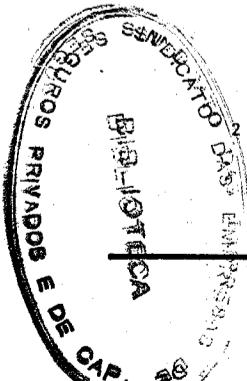
Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 5 - Patrimônio

1. Patrimônio Social - Fundo de Constituição

1 - As Entidades sem fins lucrativos terão o valor do Fundo de Constituição equivalente às quotas subscritas pelos primeiros associados, em número mínimo de 1.000 (mil).

2 - A conta FUNDO DE CONSTITUIÇÃO discrimina o montante subscrito e integralizado e será debitado nos respectivos vencimentos, pelas parcelas das contribuições devidas pelos sócios fundadores nas condições dos pertinentes planos de benefícios de que vierem a participar.



2. Incorporação de Resultados

- 1 - Os resultados positivos, excedentes em cada exercício, que decorram das sobras não utilizadas nos programas culturais e de assistência aos participantes, contabilizam-se na conta Resultados Positivos Acumulados que integra o Patrimônio da Entidade.
- 2 - Os resultados negativos, apurados no encerramento do exercício social, serão contabilizados na conta Resultados Negativos Acumulados que figura como parceria redutora do Patrimônio.

vos aumentos, são recolhidas, no prazo de cinco dias, contados do recebimento, ao Banco do Brasil S.A. permanecendo indisponíveis, até a solução do respectivo processo.

2. Entidades sem Fins Lucrativos

Na hipótese de entidades sem fins lucrativos, as quotas dos Fundos de Constituição devem ser recebidas dos subscritores, através de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, cujos títulos representativos serão depositados em custódia, no Banco do Brasil S.A.

Capítulo 1 - Normas Básicas**Título 6 - Subscrição, Realização, Aumento e Redução do Capital Social.****1. Subscrição e Realização do Capital Social**

- 1 - O capital inicial, totalmente subscrito, será sempre realizado em moeda corrente.
- 2 - Na subscrição do capital inicial e na de seus aumentos, exige-se, no ato, a realização mínima de 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito, devendo a parcela restante ser integralizada dentro de um ano, contado da publicação da Portaria de autorização para funcionamento ou de aprovação do respectivo aumento, ou em menor prazo, se assim o exigir o CNSP.

2. Aumento do Capital Social

- 1 - Os aumentos do capital, enquanto pendentes de aprovação pela SUSEP, registram-se na conta AUMENTO DE CAPITAL, que se encerra depois da aprovação do processo, mediante transferência do saldo para a conta CAPITAL.
- 2 - Deverá ser promovido o imediato aumento de seu capital, em dinheiro, com realização integral no ato da subscrição, sempre que o Patrimônio Líquido da Entidade situar-se, por força de prejuízos verificados, em quantia inferior ao limite fixado pelo CNSP.

3. Redução do Capital Social

- 1 - Em casos previamente autorizados pela SUSEP, o capital pode ser reduzido em quantia equivalente ao valor pago a acionistas dissidentes, a título de reembolso.

Capítulo 1 - Normas Básicas**Título 7 - Aumento do Destaque do Capital Social**

1. Os aumentos do destaque do capital, enquanto pendentes de aprovação pela SUSEP, registram-se na conta AUMENTO DE CAPITAL, que se encerra depois da aprovação do processo, mediante transferência do saldo para a conta CAPITAL.
2. Deverá ser promovido o imediato aumento do destaque do capital social, sempre que o Patrimônio Líquido da carteira de planos de previdência privada situar-se, por força de prejuízos verificados, em quantia inferior ao piso fixado pelo CNSP.

Capítulo 1 - Normas Básicas**Título 8 - Subscrição e Integralização do Fundo de Constituição.**

O Fundo de Constituição terá suas quotas totalmente subscritas e integralizadas em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando da constituição da Entidade.

Capítulo 1 - Normas Básicas**Título 9 - Depósitos de Valores Integralizados****1. Entidades de Fins Lucrativos**

No caso de entidades de fins lucrativos, as quantias recebidas pela subscrição do capital inicial e dos respecti-

Capítulo 1 - Normas Básicas**Título 10 - Reservas e Retenção de Lucros****1. Reservas de Capital**

- 1 - Consideram-se Reservas de Capital, entre outras:
- a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal, e a parte do preço de emissão das ações, sem valor nominal, que superar a importância destinada à formação do capital social;
 - b) as doações e subvenções para investimentos;
 - c) o resultado da correção monetária do capital realizado enquanto não capitalizado.

2 - Utilizam-se as Reservas de Capital para:

- a) incorporação ao capital social, destinando essa obrigatoriedade para a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado;
- b) absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros;
- c) outros fins permitidos pelas normas legais e regulamentares.

2. Reservas de Reavaliação

- 1 - As reservas de reavaliação correspondem às contrapartidas de aumento de valor atribuído aos bens do Ativo Imobilizado, em virtude de novas avaliações.
- 2 - O aumento do valor de elementos do Ativo, registrado como reserva de reavaliação, só poderá ser computado como lucro, para efeito de distribuição de dividendos ou participações, depois de realizado, inclusive por depreciação.
- 3 - As avaliações, sujeitas a aprovação da Assembleia Geral, devem ser feitas com base em laudo fundamentado elaborado por três peritos, ou por empresa especializada, com indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados, instruídos com os documentos relativos aos bens reavaliados.
- 4 - A reavaliação dos bens do Ativo Imobilizado, bem como a utilização da reserva decorrente, dependem de prévia autorização da SUSEP.

3. Reserva Legal

- 1 - A Reserva Legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e será constituída, antes de qualquer outra destinação, com a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, até um limite de 20% (vinte por cento) do capital social.
- 2 - Poderá deixar de ser constituída a Reserva Legal no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das Reservas de Capital (item 1.10.11.a/b) exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.
- 3 - A Reserva Legal somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos, após esgotados os lucros acumulados e as restantes reservas de lucros ou, ainda, para aumentar o capital social.

4. Reservas Estatutárias

Poderão ser criadas pelos estatutos reservas, desde que, para cada uma:

- a) se indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;
- b) sejam fixados os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição;
- c) se estabeleça o limite máximo da reserva.

5. Reservas por Contingências

- 1 - Por proposta dos órgãos de administração, poderá a Assembléia Geral aprovar a destinação de parte do lucro líquido para a formação da reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.
- 2 - Na proposta, os órgãos de administração deverão indicar a causa da perda prevista e justificar a constituição da reserva.
- 3 - A reversão da reserva será no exercício em que não mais existirem as razões de sua constituição ou em que ocorrer a perda.

6. Retenção de Lucros para Planos de Investimentos

- 1 - Por proposta dos órgãos de administração, poderá a Assembléia Geral aprovar a retenção de parcela do lucro líquido do exercício, prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.
- 2 - A destinação de lucros para Planos de Investimentos e Reservas Estatutárias, não pode ser aprovada, em cada exercício, com prejuízos da distribuição do dividendo obrigatório.

7. Reservas de Lucros a Realizar

- 1 - São considerados lucros a realizar:
 - a) o saldo credor da conta RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA;
 - b) o aumento do valor do investimento em coligadas e controladas;
 - c) o lucro em vendas de bens a prazo, realizável após o término do exercício seguinte.
- 2 - No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido do lucro líquido destinado à constituição da Reserva Legal, das Reservas Estatutárias, das Reservas para Contingências e da Retenção de Lucros para Plano de Investimento, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição das Reservas de Lucros a Realizar.
- 3 - Somente depois de realizados financeiramente, os valores correspondentes às Reservas de Lucros a Realizar podem ser computados como lucro para efeito de distribuição de dividendos.

8. Reserva Especial

- 1 - Sempre que a situação financeira da Entidade tornar incompatível a distribuição de lucros como dividendo obrigatório, a parte desse lucro não distribuído será registrada em uma Reserva Especial.
- 2 - Se esses lucros não forem absorvidos por prejuízos apurados em balanços subsequentes, deverão ser pagos como dividendo, tão logo a situação financeira da Entidade assim o permita.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 11 - Reservas e Variações Patrimoniais das Entidades Sem Fins Lucrativos.

1. Reserva para Reforço do Patrimônio

- 1 - Contabilizam-se na conta Reserva para Reforço do Patrimônio as doações, subvenções e outros valores, recebidos para Reforço do Patrimônio da Entidade, bem

como as correções monetárias das Provisões Técnicas não Reajustáveis.

2. Reserva de Reavaliação

- 1 - As reservas de reavaliação correspondem às contrapartidas de aumento de valor atribuído aos bens do Ativo Imobilizado, em virtude de novas avaliações.
- 2 - O aumento do valor de elementos do Ativo, registrado como reserva de reavaliação, só poderá ser computado para apuração de resultado, depois de realizado, inclusive por depreciação.
- 3 - As avaliações, sujeitas à aprovação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, devem ser feitas com base em laudo fundamentado elaborado por três períodos, ou por empresa especializada, com indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados, instruídos com os documentos relativos aos bens reavaliados.
- 4 - A reavaliação dos bens do Ativo Imobilizado, bem como a utilização da reserva decorrente, dependem de prévia autorização da SUSEP.

3. Reserva de Contingência de Benefícios

A Reserva de Contingência de Benefícios será constituída anualmente, na base mínima de 5% (cinquenta por cento) do resultado do exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, de Benefícios a Conceder e de Obrigações em Curso, correspondentes ao respectivo exercício.

4. Reservas Estatutárias

- Poderão ser criadas pelos estatutos reservas, desde que, para cada uma:
- a) se indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;
 - b) sejam fixados os critérios para determinar a parcela anual do superavit líquido que será destinada à sua constituição, sem prejuízo da constituição da Reserva de Contingência de Benefícios e das aplicações em programas culturais e de assistência aos participantes;
 - c) se estabeleça o limite máximo da reserva.

5. Resultados Positivos Acumulados

Contabilizam-se na conta Resultados Positivos Acumulados, integrante do Patrimônio, os resultados positivos, excedentes em cada exercício, que decorram das sobras não utilizadas nos programas culturais e de assistência aos participantes, e após a constituição da Reserva de Contingência de Benefícios e das demais Reservas.

6. Resultados Negativos Acumulados

Contabilizam-se na conta Resultados Negativos Acumulados, os resultados negativos, apurado em cada exercício, que figurará como parcela redutora do Patrimônio da Entidade.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 12 - Provisões.

1. Provisão para Depreciação do Ativo Imobilizado

- 1 - A provisão para depreciação destina-se a compensar a perda de valor que os bens do Ativo Imobilizado sofrem, em função de seu desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.
- 2 - O valor necessário à constituição da Provisão será registrado como despesa operacional.



- 3 - A depreciação dos bens componentes do Ativo Imobilizado independe da existência de lucro e acumula-se até atingir o valor dos custos de aquisição ou incorporações corrigidas monetariamente.
- 4 - A provisão será constituída, em cada período, conforme o regime de competência adotado, e incidirá sobre o custo de aquisição (valor histórico acrescido da reavaliação e correção monetária).
- 5 - A conta representativa de provisão figurará nos Demonstrativos como conta retificadora do Ativo.
- 2. Provisão para Devedores Duvidosos**
- 1 - A provisão para devedores duvidosos destina-se a compensar perdas de valores ativos, relativamente a créditos de liquidação duvidosa.
- 2 - O valor necessário à constituição da provisão será registrado como despesa operacional.
- 3 - A provisão será constituída e utilizada para os casos previstos na legislação específica para as Entidades Abertas de Previdência Privada, observados os limites fixados na legislação pertinente.
- 4 - A provisão constituída ao fim de um exercício social, desde que não utilizada no decorrer do exercício subsequente, será revertida quando do encerramento do balanço desse exercício.
- 5 - A reversão dos valores não utilizados será registrada na conta Recuperação de Encargos e Despesas do subgrupo Outras Receitas Operacionais.
- 6 - A conta representativa da provisão figurará como conta retificadora do Ativo, da seguinte forma:
- a parcela equivalente ao saldo de CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO, no final do subgrupo APLICAÇÕES (Entidades sem fins lucrativos) e DEVEDORES DIVERSOS (Entidades de fins lucrativos) do Realizável a Longo Prazo;
 - o restante da provisão, proporcionalmente aos demais créditos classificados no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.
- 7 - Os débitos efetuados em provisão registram-se também em contas de compensação - CRÉDITOS COMPENSADOS EM PROVISÃO, no Ativo, e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DUVIDOSOS, no Passivo, e er tais contas permanecem enquanto não esgotados todos os meios usuais e normais de cobrança.
- 8 - Os créditos posteriormente recebidos escrituram-se na conta "RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COMPENSADOS", do subgrupo Outras Receitas Operacionais, com baixa simultânea nas contas de compensação.
- 3. Provisão para Desvalorização de Títulos Mobiliários**
- 1 - A provisão para desvalorização de títulos mobiliários destina-se a compensar possíveis perdas de valor que os títulos mobiliários sofrem, em consequência de sua circulação no mercado.
- 2 - Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor conjunto dos títulos mobiliários com base na cotação naquela data, seja inferior ao valor conjunto de aquisição desses mesmos títulos, será constituída a provisão, em valor igual ao total da desvalorização apurada.
- 3 - Para os títulos sem cotação em Bolsa, deverá ser efetuada a avaliação com base no valor de aquisição, deduzido de provisão adequada para ajustá-lo ao valor provável de sua realização.
- 4 - A provisão constituída em cada exercício, como despesa operacional, será revertida por ocasião do encerra-

mento do exercício subsequente, registrando-se o valor revertido como receita operacional.

5 - Os investimentos classificados no Ativo Permanente não serão considerados no cálculo da provisão.

6 - A conta representativa da provisão figurará nos Demonstrativos como conta retificadora do Ativo.

4. Provisão para Desvalorização de Investimentos

1 - A provisão para desvalorização de investimentos destina-se a compensar possíveis perdas de valor na realização de participações societárias e de outros investimentos da espécie, de caráter permanente.

2 - A provisão será constituída por ocasião do encerramento de cada exercício, como despesa operacional, e revertida ao final do exercício subsequente, registrando-se o valor revertido como receita patrimonial.

3 - A conta representativa da provisão figurará nos Demonstrativos como conta retificadora do Ativo.

5. Provisão para Amortização do Ativo Diferido

1 - A provisão para amortização do ativo diferido destina-se a registrar os valores correspondentes à amortização dos recursos aplicados em direitos e em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social.

2 - Constitui-se a provisão para amortização, como despesa operacional, atribuindo-se em cada exercício, conforme o regime de competência adotado, a parcela a amortizar do capital aplicado em despesas e direitos classificados no Ativo Diferido.

3 - A amortização do Ativo Diferido é calculada sobre os valores originais e os de correção monetária.

4 - A amortização independe da existência de lucro e acumula-se até atingir o valor dos custos originais corrigidos monetariamente.

5 - As amortizações dos recursos aplicados no Ativo Diferido serão feitas em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir da data do início da operação normal ou do período em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes.

6 - A conta representativa da provisão figurará nos Demonstrativos nas contas retificadoras do Ativo.

6. Provisão para Pagamento do Imposto de Renda

1 - Por ocasião do encerramento de cada balanço, deve ser constituída a Provisão para Pagamento do Imposto de Renda, em contrapartida com a conta APURAÇÃO DE RESULTADO.

2 - Utilizando-se a Entidade da opção por aplicação em incentivos fiscais, a parcela correspondente será incluída também na conta PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA.

3 - Ocorrendo a não utilização total da provisão, a diferença será contabilizada em LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 13 - Disponibilidades.

1. Caixa

1 - Os cheques e demais documentos recebidos, registrados em caráter transitório na conta CAIXA, não podem, sob nenhuma hipótese, compor o saldo da conta CAIXA ao final de cada dia.

2 - Todos os recebimentos e pagamentos efetivados durante o expediente normal ou fora dele, não podem ser posda

tados e integram, obrigatoriamente, o movimento do dia, para efeito de contabilização.

2. Bancos, Contas Arrecadação e Movimento

- 1 - Serão registrados os valores correspondentes aos depósitos efetivados, inclusive os relativos à cobrança de contribuições dos participantes de planos, como também, as retiradas por cheques emitidos ou ordens de pagamento autorizadas.
- 2 - Será mantida rigorosamente em dia a contabilização de todos os fatos que provoquem a movimentação das contas bancárias.
- 3 - Será feita, periodicamente, a conciliação das contas, devendo ser adotadas todas as providências indispensáveis para que sejam regularizadas as pendências, antes do encerramento de balancetes trimestrais e balanços.

3. Letras do Tesouro Nacional

- 1 - Consideram-se disponibilidades as Letras do Tesouro Nacional, com exceção das vinculadas a revendas ou à SUSEP, e seus valores corresponderão ao custo de aquisição, devendo o desconto ser creditado à correspondente conta de resultado operacional.
- 2 - Os lucros porventura obtidos quando da liquidação ou venda das LTN serão registrados na respectiva conta de resultado operacional.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 14 - Ativo Imobilizado e Diferido

- 1 - Os imóveis próprios devem ser registrados pelo valor de aquisição, incluídas como tal, as despesas acessórias, como impostos, emolumentos, corretagem e outras.
- 2 - No encerramento dos balanços, os imóveis próprios e demais bens contabilizados no Imobilizado são avaliados pelo custo de aquisição (valor histórico acrescido da correção monetária e reavaliação), indicando-se, por dedução, o saldo da correspondente conta de depreciação.
- 3 - Os bens de uso próprio devem ser inventariados, pelo menos uma vez em cada ano, por ocasião dos balanços e os ajustes dos saldos das contas, em casos de diferenças não regularizadas, apropriam-se conforme dispõe o item 1.18.1.e.
- 4 - Os bens móveis e imóveis próprios, adquiridos a prazo, são escriturados em contas específicas do Imobilizado, sendo que as exigibilidades decorrentes, são levadas à conta OBRIGAÇÕES POR COMPRAZ.
- 5 - Os acréscimos financeiros em decorrência de compras a prazo, como juros e correção monetária, não são incluídos no custo de aquisição e são contabilizados como despesas não operacionais, já que constituem remuneração de financiamento.
- 6 - As vendas a prazo, de bens, serão escrituradas na conta ativa DEVEDORES POR COMPRA DE VALORES E BENS.
- 7 - São considerados lucros do exercício os ganhos auferidos nas vendas à vista de bens. Nas vendas a prazo, os lucros são, também, considerados no resultado do exercício, sem prejuízo do que dispõe o item 1.10.7.1.c. Registram-se na conta LUCROS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO.
- 8 - Apurando-se prejuízos na venda de bens, serão eles registrados na conta PERDAS NA ALIENAÇÃO DE BENS.
- 9 - Os valores destinados a futura utilização, em decorrência de construção, fabricação, instalação ou montagem, inclusive relativos a terrenos, serão registrados, em caráter provisório, na conta IMOBILIZAÇÕES EM CURSO.

10 - Os imóveis podem ser reavaliados, mediante prévia autorização da SUSEP.

11 - As depreciações obedecem às normas constantes dos itens 1.12.1.1 a 5 e 1.12.5.1 a 6.

12 - Para os gastos com adaptação de imóveis às necessidades de funcionamento, deve ser observado:

a) as benfeitorias feitas em imóveis próprios devem ser adicionadas ao valor desses imóveis, sendo escrituradas nas contas IMÓVEIS DE USO e IMÓVEIS DESTINADOS À RENDA.

b) as benfeitorias feitas em imóveis de terceiros, serão registradas no Ativo Diferido, em BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS, devendo ser amortizadas, conforme o prazo da locação, e obedecidos os critérios previstos nos itens 1.12.5.3 a 5.

c) as benfeitorias não adicionáveis aos imóveis próprios também devem ser registradas na conta DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO - Organização, Implantação e Instalação, do Ativo Diferido, e amortizadas de acordo com o critério devida útil e observados os itens 1.12.5.3 a 5.

13 - Os gastos normais com a manutenção e conservação de bens próprios ou locados pelas Entidades, registram-se em conta de Despesas Administrativas.

14 - Os valores constantes do Ativo Diferido serão avaliados pelos totais aplicados, registrando-se, subtrativamente, os saldos das respectivas contas de amortização.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 15 - Valores Mobiliários e Investimentos

1. Títulos de Renda Fixa

1 - Na data de aquisição todos os títulos de renda fixa devem ser contabilizados pelo valor de aquisição, incluídas como tal, as despesas acessórias, como tributos, corretagens, emolumentos e outros.

2 - O valor de compra é reajustado no mês em que se verificar a correção monetária do valor nominal dos títulos, com base nos índices oficiais, sendo que a diferença apurada entre o valor nominal corrigido e o valor anterior deverá ser contabilizada em conta específica de resultado.

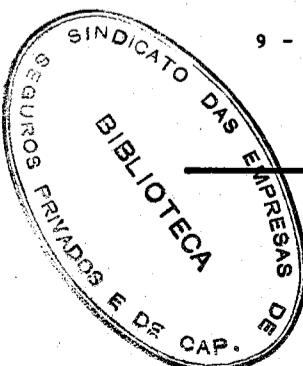
3 - Em se tratando de outros papéis não sujeitos à correção monetária do valor nominal, os reajustes são resultantes da atualização do valor de custo, com base no tempo decorrido e observado o regime de competência. Esses reajustes serão registrados em conta específica de resultado.

4 - Por ocasião da venda ou resgate desses títulos, devem ser baixados pelo valor de compra ajustado - ou pela média desse valor, se adquiridos em épocas distintas e a preços diferentes. O resultado apurado, lucro ou prejuízo, é registrado em conta específica de resultado.

2. Títulos de Renda Variável

1 - Se não se constituírem em investimentos de caráter permanente, os títulos de renda variável serão avaliados pelo custo de aquisição ou pelo valor de mercado, sendo este menor, excluindo-se os já prescritos. Na ocasião, devem ser feitas as provisões adequadas, a fim de ajustá-los ao valor possível de realização admitindo-se o aumento do custo de aquisição, até o limite do valor de mercado; para registrar-se a correção monetária, juros acrescidos ou outras variações.

2 - Os rendimentos dos títulos, como juros, correção monetária, dividendos e outros, devem ser contabilizados em conta própria de resultado.



3 - Quando da alienação de títulos de renda variável, os resultados obtidos, lucros ou prejuízos, são registrados em contas específicas de resultado.

4 - As ações e quotas recebidas em bonificação, sem custo para a Entidade, não alteram o valor de aquisição dos investimentos no capital de outras sociedades, mas a quantidade das novas ações ou quotas é computada para determinação do custo médio unitário.

3. Investimentos em Coligadas ou Controladas

1 - Os investimentos em sociedades coligadas e controladas serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido devendo, no entanto, ser observadas as seguintes condições:

a) a avaliação pelo valor de patrimônio líquido* é aplicada aos seguintes investimentos:

I - em cada sociedade coligada sobre cuja administração a instituição participante tenha influência ou participe com 20% (vinte por cento) ou mais, do capital social, quando o valor contábil do investimento for igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da instituição participante;

II - em sociedades controladas, qualquer que seja o seu valor;

III - no conjunto de sociedades coligadas e controladas, quando o respectivo valor contábil for igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da instituição participante.

b) são coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, sem controlá-la. São controladas as sociedades nas quais a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhes assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

c) para se apurar a relação entre o valor contábil do investimento e o do patrimônio líquido da instituição participante, conforme previsto nos itens 1.15.3.1.a, serão considerados, como parte do valor contábil do investimento, os créditos da instituição participante contra sociedades coligadas e controladas que não sejam resultantes de negócios usuais do objeto social da instituição participante;

d) as instituições participantes, como medida prévia à adoção das providências ora tratadas, solicitarão às suas coligadas e controladas que procedam à avaliação de investimentos que porventura possuam em outras sociedades nas condições aqui previstas.

2 - O valor do investimento na coligada ou controlada será determinado mediante a aplicação, sobre o valor do patrimônio líquido, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada, após efetuados os ajustes que forem necessários para eliminar efeitos decorrentes da diversidade de critérios contábeis e excluídas eventuais participações recíprocas.

3 - Para efeito de apuração do valor do patrimônio líquido das sociedades coligadas ou controladas, serão computados os valores destinados à distribuição de dividendos, não podendo resultar, do cumprimento da norma, sub ou super avaliação dos investimentos.

4 - A porcentagem de participação no capital social da coligada ou da controlada, quando houver participação recíproca, admitida pela SUSEP, deverá ser determinada relacionando-se a quantidade de ações possuída pe-

la investidora ou pela controladora e o total de ações do capital social da coligada ou da controlada, depois de efetuados os seguintes ajustes:

a) da quantidade de ações possuída pela investidora ou pela controladora deverá ser deduzida a quantidade de ações possuída pela coligada ou pela controlada no capital social da investidora ou da controladora;

b) do total de ações do capital social da coligada ou da controlada, deverá ser deduzida a quantidade de ações possuída pela coligada ou pela controlada no capital social da investidora ou da controladora;

c) quando o valor nominal das ações do capital social da investidora ou da controladora for diferente do valor nominal das ações do capital social da coligada ou da controlada, deverá ser efetuado o cálculo da equivalência da quantidade de ações e ajustada pela investidora ou pela controladora, a quantidade de ações possuída pela coligada ou pela controladora;

d) quando as ações do capital social forem sem valor nominal, deverá ser utilizado o valor resultante da divisão do montante do capital social pelo número de ações emitidas e em circulação.

5 - Na determinação da porcentagem de participação no capital social da coligada ou da controlada, assim como na determinação do valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada, deverão ser contemplados os efeitos decorrentes de classes de ações com direito preferencial de dividendo fixo e com limitações na participação de lucros.

6 - O patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou em balancete de verificação levantado na mesma data ou até, no máximo, dois meses antes da data do balanço patrimonial da investidora ou da controladora.

7 - No balanço ou balancete de verificação da coligada ou controlada, referidos no item 1.15.3.6, deve-se proceder, quando for o caso, a ajustes que contemplam:

a) eliminação de diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios contábeis adotados pela coligada ou controlada;

b) exclusão, do patrimônio líquido da coligada ou da controlada, de resultados não realizados, decorrentes de negócios efetuados com a investidora ou controladora, e de negócios com outras coligadas ou controladas;

c) eliminação das participações recíprocas, conforme previsto no item 1.15.3.4.

8 - Quando o balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada tiver sido levantado em data anterior à do balanço patrimonial da investidora ou controladora, esta deverá efetuar os ajustes necessários para contemplar os efeitos de tais eventos para a determinação do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

9 - Para os efeitos do item 1.15.3.7.b, serão considerados não realizados os lucros ou prejuízos decorrentes de negócios com a investidora ou com a controladora ou de negócios com outras coligadas ou outras controladas, quando:

a) os lucros ou os prejuízos estejam incluídos nos resultados de uma coligada ou de uma controlada e correspondidos por inclusão ou exclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial da investidora ou da controladora;

b) os lucros ou os prejuízos estejam incluídos no resultado de uma coligada ou de uma controlada e cor-

- respondidos por inclusão ou exclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial de outras coligadas ou de outras controladas.
- 10- Os lucros e os prejuízos, assim como as receitas e despesas decorrentes de negócios que tenham gerado simultaneamente e integralmente efeitos opostos nas contas de resultado das coligadas e das controladas, não serão excluídos do valor do patrimônio líquido.
- 11- A investidora ou a controladora deverá constituir provisão especialmente para cobertura de:
- perdas efetivas em virtude de:
 - eventos que resultarem em perdas não contabilizadas no balanço patrimonial ou no balancete de verificação da coligada ou da controlada;
 - responsabilidade, quando aplicável, para cobertura de prejuízos acumulados em excesso ao capital social da coligada ou da controlada.
 - perdas potenciais estimadas em virtude de:
 - tendência de perecimento do investimento;
 - elevado risco de paralisação de operações de coligadas ou de controladas;
 - eventos que possam prever perda parcial ou perda total do valor contábil do investimento ou do montante de créditos contra coligadas ou controladas, computado na forma do item 1.15.3.1.c.
- 12- Para efeito de contabilização, a Entidade deve:
- desdobrar o custo de aquisição em:
 - valor do patrimônio líquido na época da aquisição;
 - ágio ou deságio na aquisição do investimento, que será a diferença entre o custo de aquisição e o valor do patrimônio líquido.
 - indicar, no lançamento do ágio ou deságio, dentre os seguintes, o seu fundamento econômico:
 - valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada superior ou inferior ao custo registrado na contabilidade;
 - valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros;
 - fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.
- 13- O ágio ou deságio contabilizado na investidora ou controladora, com fundamento na diferença entre o valor de mercado e o valor contábil de bens do ativo da coligada ou controlada, deverá ser amortizado no exercício social em que os bens que o justificaram forem baixados por alienação ou perecimento, ou nos exercícios sociais em que seu valor for realizado por depreciação, amortização ou exaustão.
- 14- O ágio ou deságio contabilizado na investidora ou controladora, com fundamento na previsão de resultados de exercícios futuros da coligada ou controlada, deverá ser amortizado em consonância com os prazos das projeções que o justificaram ou, quando baixado o investimento, por alienação ou perda, antes de cumpridas as previsões.
- 15- O ágio ou deságio, contabilizado na investidora ou controladora, com fundamento em fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas deverá ser amortizado em consonância com o prazo estimado de verificação do evento ou eventos que o determinaram ou, quando baixado o investimento, por alienação ou perda, antes de decorrido o prazo estimado de amortização.

16- Na apresentação do balanço patrimonial da investidora ou da controladora, o saldo não amortizado de ágios ou deságios deverá ser adicionado ou deduzido, respectivamente, do valor do patrimônio líquido do investimento a que se referir.

17- O valor do patrimônio líquido de investimento registrado na forma dos itens 1.15.3.12 a 16 na data de cada balanço e depois de contabilizada a correção monetária do exercício, deverá ser ajustado, na investidora, com base no valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada. A diferença apurada é registrada, na investidora ou controladora, a débito ou a crédito da conta que registrar o investimento, sendo as contrapartidas do ajuste assim contabilizadas;

a) como resultado do exercício, constituindo receita operacional, se corresponder a aumento do patrimônio líquido da coligada ou controlada em decorrência de lucros nessa registrados;

- nas sociedades de fins lucrativos - utiliza-se a conta LUCROS A REALIZAR, subtítulo Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas;

- nas sociedades sem fins lucrativos - utiliza-se a conta AJUSTES DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS;

b) como resultado do exercício, constituindo receita não-operacional, se corresponder a ganhos efetivos por variação de porcentagem de participação da investidora ou controladora no capital social da coligada ou controlada;

- nas sociedades de fins lucrativos - utiliza-se a conta LUCROS A REALIZAR, subtítulo Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas;

- nas sociedades sem fins lucrativos - utiliza-se a conta AJUSTES DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS;

c) como resultado do exercício, constituindo despesa operacional, se corresponder à diminuição do patrimônio líquido da coligada ou controlada em decorrência de prejuízos nessa registrados. Utiliza-se a conta DESPESAS DE DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS;

d) como resultado do exercício, constituindo despesa não-operacional, se corresponder a perdas efetivas por variação de porcentagem de participação da investidora ou controladora no capital social da coligada ou controlada. Utiliza-se a conta OUTRAS DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS;

e) como "OUTRAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO", quando o ajuste do valor do patrimônio líquido corresponder à reavaliação de bens do ativo das coligadas ou controladas.

18- Quando a diferença referida no item 1.15.3.17.c representar diminuição do valor contábil do investimento na coligada ou na controlada, deve-se proceder, simultaneamente, à reversão da provisão para perdas que tenha sido anteriormente constituída para essa finalidade.

19- A variação da porcentagem de participação da investidora ou da controladora no capital social da coligada ou da controlada, referida nos itens 1.15.3.17.b e d, poderá decorrer de:

- alienação parcial do investimento;
- reestruturação de espécie e classe de ações do capital social;
- renúncia do direito de preferência na subscrição - em aumento de capital;



- d) aquisição de ações pela própria coligada ou pela própria controlada para cancelamento ou permanência em tesouraria;
- e) outros eventos que possam resultar em variação da porcentagem de participação.
- 20- A diferença contabilizada como Reserva de Reavaliação, na forma do item 15.25.e, deverá ser utilizada para a amortização do ágio contabilizado com fundamento no valor de mercado de bens da coligada ou controlada, conforme o item 15.20.b.I. O excedente, se houver, deverá ser computado como resultado do exercício em que os bens que originaram a Reserva de Reavaliação forem baixados, na coligada ou controlada, por alienação ou perecimento, ou nos exercícios sociais em que o valor de referidos bens for realizado por depreciação, amortização ou exaustão.
- 21- Os lucros ou dividendos em dinheiro, recebidos pela investidora ou pela controladora, deverão ser contabilizados como diminuição do montante correspondente ao valor de patrimônio líquido do investimento. Simultaneamente, deverá ser revertida para as contas de LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS a parcela que tiver sido destinada para Reserva de Lucros a Realizar.
- 22- O custo de aquisição do investimento em coligada ou controlada não será modificado em razão de bonificações em títulos recebidos sem custo para investidora ou controladora. Quando for o caso, deverá ser revertida, igualmente, para as contas de LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, a parcela que tiver sido destinada para a conta RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR.

4. Outras Participações

- 1 - As demais participações acionárias, não aferíveis com base no patrimônio líquido, avaliam-se pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, deduzida da provisão para perdas prováveis, também corrigida, na rea lização de seu valor, quando a perda estiver comprova da como permanente.
- 2 - Os dividendos e outros rendimentos decorrentes de participações previstas no item 1.15.4.1 contabilizam-se como receitas não-operacionais na conta OUTRAS RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS.
- 3 - As ações e quotas recebidas em bonificação, sem custo para a Entidade, não alteram o valor de aquisição de aplicação em capital de outras sociedades, mas a quan tidade das novas ações ou quotas é computada para de terminação do custo médio unitário.

5. Outros Investimentos

Consideram-se também como investimentos de caráter permanente, além das participações em empresas não-ligadas, os direitos de qualquer natureza não classificáveis no Ativo Circulante, nem no Imobilizado, tais como bens artísticos e valiosos, coleções e títulos de clubes, que se contabilizam na conta OUTROS INVESTIMENTOS, do Permanente.

Capítulo 1 - Normas Básicas Título 16 - Receitas e Despesas

- 1 - Para fins de registros contábeis e demonstrações financeiras, as receitas e despesas classificam-se em Operacionais e Não-Operacionais.
- 2 - As receitas operacionais representam remunerações obtidas em atividades típicas, regulares e habituais das Entida des.
- 3 - As despesas operacionais decorrem de gastos necessários às atividades típicas e habituais das Entidades.

- 4 - As receitas não-operacionais provêm de remunerações even tuais, não relacionadas com as operações típicas das Enti dades.
- 5 - Os gastos não necessários às atividades típicas e habituais da Entidade constituem despesas não-operacionais.
- 6 - As receitas e despesas, observado o que dispõe o item 01.5 escrituram-se:
- as receitas provenientes de contribuições, no ato do recebimento, nas adequadas contas de resultados, res salvadas as hipóteses previstas no item 1.18.1.f;
 - as demais receitas e despesas de competência do exercí cio nas adequadas contas de resultado;
 - as de períodos seguintes:
- I - nas adequadas contas retificadoras do ativo e do passivo, quando se tratar de receitas ou despesas contabilizadas antecipadamente, mediante incorpora ção as contas próprias do ativo ou do passivo para serem computadas no resultado de outros períodos;
- II - nas contas patrimoniais RENDAS ANTECIPADAS ou DES PESAS ANTECIPADAS, quando decorrem, respectivamen te de obrigação da Entidade ou obrigação de tercei ros perante a Entidade, a ser cumprida no futuro;
- III - as rendas pertencentes ao período corrente e não recebidas, contabilizam-se nas adequadas contas de receitas, em contrapartida com RENDAS A RECEBER , se não tiver havido a incorporação de tais recei tas na conta própria do ativo;
- IV - as despesas pertencentes ao período corrente, contabilizam-se nas adequadas contas de despesas, em contrapartida com a respectiva subconta de PROVI SÃO PARA PAGAMENTOS À EFETUAR se não tiver havido a incorporação de tais despesas na conta própria do passivo.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 17 - Taxa de Inscrição

- 1 - A taxa de inscrição paga pelo subscritor de planos previdenciários ao corretor deverá ser, incontinenti, recolhida junto à rede bancária autorizada em favor da Entidade ou aos cofres desta, para posterior acerto de contas pela Entidade com o respectivo corretor.
- 2 - Quando da aceitação da competente proposta pela Entidade, o valor da taxa de inscrição será creditado ou pago ao respectivo corretor e, na hipótese de não aceitação da proposta, o valor da taxa de inscrição ficará contabiliza do em "TAXAS DE INSCRIÇÃO A RESTITUIR", até sua devolução ao titular.

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 18 - Levantamento do Balanço, Apuração e Distribuição do Resultado.

1. Ajustamento e Inventário

Deverão ser observados os seguintes procedimentos quando do levantamento de balanços e apuração de re sultados:

- em cumprimento ao regime de competência, deverão ser apropriadas como despesas efetivas do exercí cio, como por exemplo; os gastos com aluguéis, im postos, água, energia, gás, salários, obrigações sociais e serviços prestados por terceiros, e cujo pagamento ocorrer em data posterior;
- quando se tratar de adiantamentos sujeitos a pres tação de contas, observam-se para os casos de gas tos variáveis, ou não conhecidos, critérios de es timativa razoável, a fim de que o princípio de com petência seja obedecido, por ocasião do encerramen to do exercício;

- c) deverá ser observado o que dispõem as normas sobre devedores duvidosos ou os créditos que devem ser compensados como prejuízos;
- d) os elementos do ativo e do passivo deverão ser avaliados:
- I - os valores mobiliários, inclusive os classificados como investimentos de caráter permanente, conforme o que se contém nos itens 1.15.1 a 1.15.4;
- II - os bens do Ativo Imobilizado, o valor aplicado no Ativo Diferido e os bens não destinados à venda, de conformidade com o previsto nos itens 1.14.2 e 1.14.14;
- III - as obrigações, encargos e riscos conhecidos ou calculáveis, inclusive Imposto de Renda a pagar com base no resultado do exercício, quando se tratar de Entidade de fins lucrativos.
- e) deverão ser inventariados todos os componentes do patrimônio, observando-se que as diferenças verificadas nas contas representativas de bens, direitos e obrigações, merecem investigação acurada, com o objetivo de identificá-las, esclarecer suas causas e regularizá-las. Os valores não regularizados, mas ainda sujeitos a conciliação, são registrados, transitoriamente em OUTROS CREDORES ou OUTROS DEVEDORES - Pendências a Regularizar. As diferenças consideradas definitivas são apropriadas, imediatamente, e os valores pendentes de regularização, no máximo, até o término do exercício seguinte, nas contas apropriadas: OUTRAS DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS e OUTRAS RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS;
- f) as pendências relativas a valores recebidos de Participantes, registradas na conta OUTROS CREDORES - Valores a Classificar, devem ser apuradas e regularizadas, no máximo até o término do trimestre seguinte à sua contabilização. Aos valores não regularizados, mas ainda sujeitos a identificação, aplica-se no que couber o disposto no item 1.18.1.e;
- g) devem ser constituídas as provisões necessárias, conforme o disposto no item 12.

2. Correção Monetária

I - Nas demonstrações financeiras, deverão ser considerados os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos patrimoniais e os resultados do exercício, na forma da legislação vigente e com observância das seguintes determinações:

- a) Na Correção Monetária do Ativo Permanente observa-se que:

I - a incidência é sobre o custo de aquisição (valor histórico acrescido da correção e reavaliação) dos elementos do Ativo Permanente, inclusive os recursos aplicados no Ativo Diferido, os saldos das contas: PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO e DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS;

II - as decorrentes variações integram, para todos os efeitos os saldos contábeis das contas corrigidas;

III - para fins de controle, é obrigatória a manutenção de registros que permitam identificar o ano de aquisição dos bens, sua natureza, seu valor de aquisição, os acréscimos aos custos, baixas parciais, reavaliações e respectivas correções monetárias, depreciações, amortizações, provisões para desvalorização e suas correções.

- b) Na Correção Monetária do Patrimônio Líquido deve ser observado que:

nas entidades de fins lucrativos

I - a variação ocorrida com a correção do capital realizado é contabilizada em RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO;

II - as variações das demais contas passam a integrar os respectivos saldos;

nas entidades sem fins lucrativos - as variações das contas do patrimônio líquido passam a integrar os respectivos saldos.

- c) As contrapartidas dos ajustes de correção monetária previstas nos itens 1.18.2.a e b, registram-se na conta RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, cujo saldo é computado no resultado do exercício.

2 - Em casos de planos cujos valores monetários das contribuições e benefícios não estejam sujeitos à atualização anual, as Provisões Técnicas, correspondentes a tais planos, são consideradas como parcelas sujeitas a correção monetária patrimonial e, em decorrência, as variações passam a integrar:

- a) nas entidades de fins lucrativos, o saldo da conta RESERVAS DE CAPITAL - Outras Reservas de Capital;
- b) nas entidades sem fins lucrativos, o saldo da conta RESERVA PARA REFORÇO DO PATRIMÔNIO.

3. Apuração de Resultado

O resultado geral do exercício será apurado com observância do que dispõem os documentos nº 5, no caso de Entidades de fins lucrativos ou Seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada, e nº 5-A em se tratando de Entidade sem fins lucrativos.

4. Distribuição e Transferência de Resultado

1 - Nas Entidades de fins lucrativos, as participações, os dividendos e as reservas devem ser apuradas de conformidade com os procedimentos seguintes:

A) Lucro antes do Imposto de Renda(nº 23 da Demonstração de Resultado)..... Cr\$

MENOS:

- Prejuízos Acumulados..... (Cr\$)

- Provisão para Imposto de Renda.... (Cr\$) (Cr\$)

B) Base para cálculo de participações dos empregados..... Cr\$

C) Cálculo de participação dos empregados, feito sobre B..... Cr\$

D) Base para cálculo das participações de administradores (B-C)..... Cr\$

E) Cálculo da participação dos administradores, feito sobre "D"..... Cr\$

F) Base para cálculo das Reservas e das contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregado (D-E)..... Cr\$

MENOS:

- Reserva Legal..... (Cr\$)

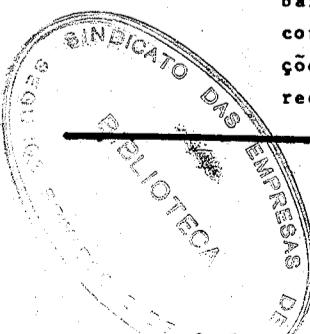
- Reserva para Contingências constituidas no período..... (Cr\$)

- Reservas de Lucros a Realizar, constituídas no período..... (Cr\$) (Cr\$)

MAIS:

- Reversão das Reservas para Contingências..... Cr\$

- Reversão das Reservas de Lucros a Realizar, realizada no período..... Cr\$ Cr\$



- G) Base para cálculo do dividendo obrigatório..... Cr\$
- 2 - O resultado do exercício, obtido de acordo com o que dispõe o nº 31 da Demonstração de Resultado, deve ser transferido para as contas LUCROS ou PREJUÍZOS ACUMULADOS.
- 3 - O lucro líquido correspondente ao resultado do exercício, deduzidos os prejuízos porventura acumulados, será destinado a:
- Reserva Legal (item 1.10.3)
 - Reservas Estatutárias (item 1.10.4)
 - Reservas para Contingências (item 1.10.5)
 - Retenção de Lucros para Planos de Investimento (item 1.10.6)
 - Reserva de Lucros a Realizar (item 1.10.7)
 - Dividendos prioritários e obrigatórios, com observância das disposições da Lei 6.404/76 (artigos 17, 137 e 201 a 205) ou Reserva Especial (item 1.10.8).
- 4 - O saldo remanescente, se houver, permanecerá nas contas LUCROS ou PREJUÍZOS ACUMULADOS.
- 5 - Quaisquer limitações eventuais, específicas, legais ou regulamentares, interferindo na distribuição do resultado, devem ser observadas pelas Entidades.
- 6 - As Seguradoras autorizadas a operar Planos de Previdência Privada ficam obrigadas a transferir e incorporar aos seus próprios saldos, o resultado apurado nessas operações.
- 7 - Esses resultados deverão constar nas Demonstrações Financeiras globais das Seguradoras, no período em que se verificarem.
- 8 - Os resultados assim apurados deverão ser contabilizados:
- a) se negativos, a débito da conta 1618 - PREJUÍZOS ACUMULADOS, constante do Plano de Contas para uso das Sociedades Seguradoras, aprovado pela Circular SUSEP de nº 05, de 10.01.79;
 - b) se positivos, a crédito da conta 2518 - LUCROS ACUMULADOS, constante do mesmo Plano de Contas para uso das Sociedades Seguradoras, acima referido.

Capítulo 1 - Normas Básicas
Título 19 - Provisões Técnicas

1. Constituição

Para garantia de suas operações, as Entidades Abertas de Previdência Privada constituirão, as seguintes Provisões Técnicas, inclusive para os Planos bloqueados, de acordo com as normas regulamentares em vigor:

- a) Provisões Técnicas Não Comprometidas
- a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
 - b) Provisão de Oscilação de Riscos
 - c) Provisão de Riscos Não Expirados
- b) Provisões Técnicas Comprometidas
- a) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
 - b) Provisão Matemática de Obrigações em Curso
 - c) Provisões de Benefícios a Liquidar
 - d) Provisão de Rendas Vencidas e não Pagas

2. Garantias, Bens e Valores Vinculados à SUSEP

Os bens garantidores das Provisões Técnicas e da meta de do capital realizado das Entidades vinculadas à SUSEP, registram-se na conta de compensação BENS E VALORES VINCULADOS À SUSEP, em contrapartida com GARANTIAS DE RESERVAS TÉCNICAS BENS E VALORES.

Capítulo 1 - Normas Básicas
Título 20 - Documentação - Microfilmagem

- 1 - É permitida a microfilmagem dos documentos das Entidades Abertas de Previdência Privada, produzindo os microfilmes os mesmos efeitos legais dos respectivos originais.
- 2 - As Entidades que utilizarem a microfilmagem ficarão obrigadas:
- a) a reproduzirem, a qualquer tempo, a microficha gerada diretamente na fita magnética do computador;
 - b) A manter na MATRIZ e demais dependências emissoras, além da respectiva microficha, o equipamento completo necessário à sua leitura ótica.
- 3 - Os documentos microfilmados poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado, sempre com a autorização antecipada da SUSEP.
- 4 - A incineração dos documentos microfilmados ou sua转移ência para outro local, será feita com registro em livro próprio, mediante lavratura de termo.
- 5 - Os filmes negativos de segurança resultantes de microfilmagem ficarão arquivados nas dependências da sede da Entidade, sendo vedada sua saída, sob qualquer pretexto.
- 6 - Os livros oficiais da Entidade (sociais, contábeis e fiscais), ainda que microfilmados, não podem ser destruídos.

Capítulo 1 - Normas Básicas
Título 21 - Demonstrações Financeiras e Contábeis

- 1 - É obrigatória a elaboração das demonstrações financeiras, contábeis, padronizadas de conformidade com os documentos de nºs. 1 a 7-A complementadas por notas explicativas e outras informações.
- 2 - As mencionadas Demonstrações desdobram-se nos seguintes modelos:
- analítico, com dimensão de 330 X 440 mm
 - sintético e de publicação, com dimensão de 297 X 420 mm
- 3 - A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados deve indicar o montante do dividendo por ação do capital social e pode ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio, se elaborada e publicada pela Entidade.
- 4 - É vedado constar das demonstrações financeiras mencionadas no item 01.10 subtitulos não-padronizados.

Capítulo 1 - Normas Básicas
Título 22 - Carteira de Planos de Previdência Privada

- 1 - O registro das operações da carteira de planos de previdência privada faz-se mediante contabilização própria, com utilização do Plano de Contas e das Normas Básicas do Plano Contábil das Entidades de Previdência Privada Aberta.
- 2 - A carteira de planos de previdência privada compete elaborar, em separado, o modelo analítico de balancete, balanço e a demonstração de resultado.
- 3 - Os saldos das contas patrimoniais, bem como as das contas de resultado da carteira de planos de previdência privada, devem ser incorporado às demonstrações financeiras globais da Seguradora. O resultado financeiro do período, registrado na conta APURAÇÃO DE RESULTADO, transfere-se para a Seguradora, em contrapartida com SEGURADORA - CONTA MOVIMENTO.
- 4 - A parcela de recursos que for destinada, pela Seguradora, como dotação de capital à carteira de planos de previdência privada, contabiliza-se na conta SEGURADORA - DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA que integra o elenco de contas da carteira de planos de previdência privada. Na Seguradora este regis

tro se faz na conta CARTEIRA DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA.

5 - Se o saldo apresentado em SEGURADORA-CONTA MOVIMENTO, em que se registram transferências de recursos entre a Seguradora e a carteira de planos de previdência privada, for credor, fica caracterizado que os recursos utilizados excederam a dotação fixada. Quando ao contrário, o saldo daquela conta for devedor, infere-se que a dotação não foi totalmente utilizada. Nos registros da Seguradora, quando o saldo da CARTEIRA DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTA MOVIMENTO se apresenta devedor, há excesso de recursos transferidos, e, se credor, indica que a dotação não foi totalmente utilizada pela carteira de planos de previdência privada.

6 - Os saldos devedores e credores das contas: SEGURADORA-CONTA MOVIMENTO, CARTEIRA DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTA DE MOVIMENTO, SEGURADORA-DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA e CARTEIRA DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA se classificam e se demonstram, separadamente, não sendo admitido o seu balanceamento, por ocasião dos balancetes e balanços.

7 - As contas mencionadas no item 6 são de uso exclusivo da Seguradora e da carteira de planos de previdência privada, para registro contábeis recíprocos, cujos lançamentos devem ser correspondidos no mesmo dia.

Capítulo 2 - Elenco de Contas

CONTA: ADIANTAMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL
Nº CÓDIGO: 1.2.3.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os adiantamentos efetuados a coligadas e controladas por conta de subscrição de capital próxima.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos adiantamentos efetuados; Creditada por ocasião do recebimento das ações ou quotas subscritas e integralizadas

SUBCONTAS: 01 - Coligadas
02 - Controladas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: ADIANTAMENTOS ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E OUTROS
Nº CÓDIGO: 1.2.3.30.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os adiantamentos concedidos aos órgãos assistenciais e culturais, patrocinados ou mantidos pela Entidade.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos adiantamentos efetuados; Creditada pela prestação de contas com ade-

quada aplicação, transferência para conta de despesa ou devolução da importância adiantada.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: ACIONISTAS, CAPITAL A REALIZAR

Nº CÓDIGO: 2.4.1.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Retificadora do Capital Social.

FUNÇÃO: Registrar as responsabilidades dos acionistas pelo capital subscrito e não integralizado.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas subscrições do capital; Creditada pelas integralizações.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: AÇÕES EM TESOURARIA

Nº CÓDIGO: 2.4.1.15.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO-PATRIMÔNIO LÍQUIDO-Retificadora do Patrimônio Líquido.

FUNÇÃO: Registrar o reembolso das ações do próprio capital nas operações autorizadas previamente pela SUSEP.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do reembolso das ações; Creditada pelas baixas das ações, por alienação ou cancelamento.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: 1) As ações em tesouraria devem ser destacadas como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição;
2) Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: ADMINISTRAÇÃO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS

Nº CÓDIGO: 1.5.2.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - despesas Operacionais - Despesas com Valores Mobiliários e Investimentos

FUNÇÃO: Registrar as despesas e encargos com manutenção do setor específico de aplicações e investimentos.



FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento ou apropriação da despesa;	CONTA:	AJUSTES DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS.
	<u>Creditada</u> por ocasião de balanços, para a puração de resultado.	OBSERVAÇÕES:	2) Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.
SUBCONTAS:	01 - Pessoal e Encargos 05 - Material de Expediente 10 - Processamento de Dados 99 - Outras Despesas	CONTA:	APLICAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS
OBSERVAÇÕES:		Nº CÓDIGO:	1.2.2.05.00
		POSICIONAMENTO:	ATIVO CIRCULANTE - Aplicações
CONTA:	AGENTES E CORRESPONDENTES	FUNÇÃO:	Registrar a parcela do Imposto de Renda a ser utilizada como aplicações por incentivos fiscais.
Nº CÓDIGO:	ATIVO: 1.2.3.25.00 PASSIVO: 2.2.1.35.00	FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo valor da opção feita; <u>Creditada</u> pelo recebimento dos Certificados - de Investimentos e das ações novas da Embraer, pela transferência para o Ativo Circulante ou Ativo Permanente, subgrupo Investimentos, opcionalmente, dependendo da intenção de aliená-los ou não.
POSICIONAMENTO:	ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos e Credores Diversos	SUBCONTAS:	01 - Fundos de Investimentos 05 - EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica.
FUNÇÃO:	Registrar adiantamentos concedidos por conta de comissões, decorrentes de angariação e de associados a serem efetivados.	OBSERVAÇÕES:	Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.
FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos adiantamentos ou pagamentos feitos a agentes ou correspondentes; <u>Creditada</u> pelos valores devidos, contabilizados em despesa operacional ou pela restituição das comissões que não se efetivaram.	CONTA:	APURAÇÃO DE RESULTADO
SUBCONTAS:		Nº CÓDIGO:	3.1.1.01.00
OBSERVAÇÕES:	Esta conta admitirá, para uso interno, as subcontas necessárias à perfeita individualização dos agentes e correspondentes.	POSICIONAMENTO:	ATIVO E PASSIVO - Contas de Resultado - Resultado do Exercício.
CONTA:	AJUSTES DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS.	FUNÇÃO:	Registrar, no dia do balanço, a apuração do resultado financeiro da Entidade no período balanceado.
Nº CÓDIGO:	2.5.5.01.00	FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelas despesas, perdas, saldo de correção monetária, provisão para imposto de renda, participações estatutárias e pela transferência do saldo final que apresentar para LUCROS ou PREJUÍZOS ACUMULADOS, ou para RESULTADOS POSITIVOS ou NEGATIVOS A CUMULADOS; <u>Creditada</u> pelas receitas, lucros, saldo de correção monetária e pela transferência do saldo devedor final que apresentar para LUCROS ou PREJUÍZOS ACUMULADOS, ou para RESULTADOS POSITIVOS ou NEGATIVOS ACUMULADOS.
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Não Operacionais - Receitas de Investimentos.	SUBCONTAS:	
FUNÇÃO:	Registrar os ajustes do "Valor do Patrimônio Líquido" de Participações Societárias em Sociedades Coligadas e Controladas, apurados - com base no balanço ou balancete de tais sociedades, nos termos da legislação e normas reguladoras em vigor.	OBSERVAÇÕES:	Trata-se de conta transitória, que não deverá apresentar saldo no dia de sua utilização.
FUNCTIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelo registro de ajustes decorrentes de valorização do "Valor de Patrimônio - Líquido" da participação no investimento; <u>Debitada</u> pela transferência do saldo credor desta conta para a conta Apuração de Resultado, por ocasião dos balanços.		
SUBCONTAS:			
OBSERVAÇÕES:	1) Devem ser criados subtítulos de uso interno de maneira a identificar: - o aumento do valor de investimento decorrente de lucro apurado em sociedade coligada e controlada, que se classificar como receita operacional; - o aumento do valor do investimento decorrente de ganho por variação de porcentagem de participação no capital social da coligada ou controlada, que se classifica como não-operacional.		

CONTA: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PARTICIPANTES

Nº CÓDIGO: 1.2.2.30.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Aplicações

FUNÇÃO: Registrar as operações realizadas sobre a modalidade de Assistência Financeira a participantes da Entidade, mediante contrato de garantia estipulada.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos recursos utilizados mais encargos financeiros;

Creditada pelo recebimento, amortização, liquidação ou transferência de saldo.

SUBCONTAS: 01 - Garantia de Averbação
05 - Garantia de Títulos
10 - Garantia de Contrato
99 - Outras Garantias

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.

CONTA: AUMENTO DE CAPITAL

Nº CÓDIGO: 2.4.1.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Capital Social

FUNÇÃO: Registrar o aumento de capital efetivamente subscrito ou decorrente de incorporação de reservas.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelos aumentos de capital integralizado com aproveitamento de lucros acumulados e reservas ou decorrente de subscrição de ações;

Debitada pela transferência para a conta CAPITAL.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - Depósito de Capital Integralizado

Nº CÓDIGO: 1.2.3.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar o recolhimento, ao Banco do Brasil S.A., do valor correspondente à integralização, em dinheiro, do capital social subscrito.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo depósito efetuado;
Creditada pela liberação do depósito, mediante transferência para a efetivação da

constituição ou aumento de capital, após a aprovação pela SUSEP.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: BANCOS, CONTA ARRECADAÇÃO

Nº CÓDIGO: 1.2.1.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Disponibilidades

FUNÇÃO: Registrar a existência de valores arrecadados, em poder dos bancos, à disposição da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos depósitos efetuados ou pelos avisos bancários de créditos referentes aos associados;

Creditada pela retirada ou transferência de recursos e outros débitos avisados pelos bancos arrecadadores.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: BANCOS, CONTA DEPÓSITOS FGTS - NÃO OPTANTES

Nº CÓDIGO: 1.2.5.25.00

POSICIONAMENTO: ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Depósitos Contingentes

FUNÇÃO: Registrar os depósitos relativos aos recolhimentos correspondentes às contribuições ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, relativos aos empregados não optantes.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do recolhimento;
Creditada pelas retiradas.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: BANCOS, CONTA MOVIMENTO

Nº CÓDIGO: 1.2.1.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Disponibilidades

FUNÇÃO: Registrar os depósitos de livre movimentação, mantidos em diversos estabelecimentos bancários.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos depósitos, transferência de recursos e créditos avisados; Creditada pela utilização de recursos depositados, débitos avisados e transferências de recursos.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS

Nº CÓDIGO: 1.3.3.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO PERMANENTE - Diferido

FUNÇÃO: Registrar as despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, tais como gastos com modernização das instalações, adaptação e expansão das dependências da Entidade e outras benfeitorias em imóveis de terceiros.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas despesas efetivadas e correção monetária do saldo da conta; Creditada pelas baixas, quando o valor de cada item da provisão constituída se igualar ao respectivo item da despesa diferida, que se amortiza.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: BENS E VALORES PRÓPRIOS EM GARANTIA

Nº CÓDIGO: 1.9.1.15.00

POSICIONAMENTO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Bens e Valores Compensados.

FUNÇÃO: Registrar os bens e valores próprios, não vinculados à SUSEP, dados em garantia a terceiros.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor dos bens dados em garantia; Creditada pela baixa do valor das garantias. Faz contrapartida com CONTRATOS COM GARANTIA.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: BENS E VALORES PRÓPRIOS SEGURADOS

Nº CÓDIGO: 1.9.1.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Bens e Valores Compensados

FUNÇÃO: Registrar, pelo valor segurado, os bens e valores próprios da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor segurado constante da apólice; Creditada pelo valor registrado, quando do vencimento ou cancelamento da apólice. Faz contrapartida com SEGUROS CONTRATADOS.

SUBCONTAS: 01 - Imóveis
05 - Equipamentos
10 - Sistema de Transporte
99 - Outros Bens

OBSERVAÇÕES:

CONTA: BENS E VALORES VINCULADOS À SUSEP

Nº CÓDIGO: 1.9.1.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Bens e Valores Compensados

FUNÇÃO: Registrar os valores dos bens garantidores das Reservas Técnicas e com vínculo à SUSEP

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor dos bens e valores dados à SUSEP em garantia das Reservas Técnicas; Creditada pela baixa. Faz contrapartida com GARANTIAS DE RESERVAS TÉCNICAS, BENS e VALORES

SUBCONTAS: 01 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
05 - Letras do Tesouro Nacional
10 - Letras Imobiliárias
15 - Depósitos Bancários
20 - Letras de Câmbio
25 - Imóveis
30 - Ações
99 - Outros Bens e Valores

OBSERVAÇÕES:

CONTA: CAIXA

Nº CÓDIGO: 1.2.1.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Disponibilidades

FUNÇÃO: Registrar a existência e movimentação de numerário em moeda corrente nacional disponível para pagamentos imediatos.

FUNCIONAMENTO: Debitada pela entrada de numerário, cheques e outros papéis a cobrar; Creditada pela saída desses valores.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: CAPITAL

Nº CÓDIGO: 2.4.1.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Capital Social

FUNÇÃO: Registrar o capital da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelas subscrições de capital inicial e pelos aumentos aprovados;
Debitada em caso de redução do capital, devidamente autorizados pela SUSEP.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: CHEQUES E ORDENS A RECEBER

Nº CÓDIGO: 1.2.3.45.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os cheques e ordens a receber, não sujeitos a depósitos junto aos bancos, onde a entidade mantenha conta de movimento.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor dos cheques e outros papéis recebidos;
Creditada pela liquidação.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: COMISSÕES DE CORRETAGEM A PAGAR

Nº CÓDIGO: 2.2.1.20.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE - Credores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os valores das comissões de corretagem a pagar.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor apurado através de planilha de cálculos;
Debitada pelo pagamento efetuado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: COMISSÕES DE CORRETAGEM A RECUPERAR

Nº CÓDIGO: 1.2.3.15.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar as comissões indevidamente pagas ou creditadas a Corretores.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor das comissões indevidamente pagas ou creditadas;
Creditada pelas importâncias recuperadas ou restituídas

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Esta conta admitirá, para uso interno, as subcontas necessárias à perfeita individualização dos corretores.

CONTA: COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DUVIDOSOS

Nº CÓDIGO: 2.9.1.25.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO - Compensação de Bens e Valores

FUNÇÃO: Registrar o valor da provisão utilizada na compensação de créditos de liquidação duvidosa.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor da provisão utilizada;
Debitada pelas recuperações, ou quando esgotados os meios usuais de cobrança, pelas baixas.
Faz contrapartida com CRÉDITOS COMPENSADOS em PROVISÃO.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: COMPENSAÇÃO DE OUTRAS CONTAS

Nº CÓDIGO: 2.9.1.35.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO - Compensação de Bens e Valores

FUNÇÃO: Registrar o valor de outras garantias recebidas de terceiros.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor recebido em garantia;
Debitada pelas baixas.
Faz contrapartida com OUTRA CONTAS COMPENSADAS.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS AOS PARTICIPANTES

Nº CÓDIGO: 2.2.1.40.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE - Credores Diversos

FUNÇÃO: Registrar as obrigações do exercício, decorrentes do patrocínio ou manutenção de programas assistenciais e culturais.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo compromisso assumido;
Debitada pelo pagamento efetuado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Em se tratando de Entidade sem fins lucrativos, o compromisso previsto nesta conta deverá ser constituído através da transferência das sobras destinadas ao patrocínio ou manutenção de programas assistenciais e culturais aos participantes.

CONTA: CONTRATOS COM GARANTIA

Nº CÓDIGO: 2.9.1.15.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO - Compensação de Bens e Valores

FUNÇÃO: Registrar os bens e valores próprios não vinculados à SUSEP, dados em garantia contratual, a terceiros.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor dos bens dados em garantia contratual;
Debitada pelas baixas.
Faz contrapartida com BENS E VALORES PRÓPRIOS EM GARANTIA.

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: CONTRIBUIÇÕES A RESTITUIR

Nº CÓDIGO: 2.2.1.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE - Credores Diversos

FUNÇÃO: Registrar as contribuições a restituir, de correntes de recebimentos ou descontos indevidos.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor apurado e apropriado em contrapartida na conta específica de despesas;
Debitada pelo pagamento ou restituição e efetuada.

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: CORRETORES - TAXA DE INSCRIÇÃO

Nº CÓDIGO: 2.2.1.25.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE - Credores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os valores devidos aos diversos corretores, quando da aceitação da proposta de inscrição do participante em planos previdenciários.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor devido ao corretor quando do deferimento da proposta;
Debitada pelo valor pago ao corretor.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Esta conta admitirá tantas subcontas conforme o número de corretores habilitados para venda de planos previdenciários.

CONTA: CRÉDITOS COMPENSADOS EM PROVISÃO

Nº CÓDIGO: 1.9.1.25.00

POSICIONAMENTO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Bens e Valores Compensados.

FUNÇÃO: Registrar os valores dos créditos de liquidação duvidosa compensados em provisão.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor dos créditos compensados;

Creditada pelas recuperações, ou quando esgotados os meios usuais de cobrança, pelas baixas.

Faz contrapartida com COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DUVIDOSOS.

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO

Nº CÓDIGO: 1.2.2.40.00 - Entidades sem fins lucrativos
1.2.3.80.00 - Entidades de fins lucrativos

POSICIONAMENTO: ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:
APLICAÇÕES (ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)
DEVEDORES DIVERSOS (ENTIDADES DE FINS LUCRATIVOS)

FUNÇÃO: Registrar os créditos conceituados como de liquidação duvidosa.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor dos créditos de liquidação duvidosa;

Creditada pela amortização, composição ou liquidação da dívida, pela reversão à conta de origem ou compensação em provisão.

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: DEPENDÊNCIAS NO PAÍS

Nº CÓDIGO: ATIVO: 1.2.3.20.00
PASSIVO: 2.2.1.30.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos e Credores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os débitos e créditos de caráter financeiro realizados entre as diversas dependências da Entidade, quando não se possa ou não se deva utilizar uma das seguintes contas.

FUNCIONAMENTO: CHEQUES E ORDENS A RECEBER
VALORES EM TRÂNSITO
Debitada pelos direitos adquiridos por uma dependência junto a outra;
Creditada pelas exigibilidades de cada uma das dependências junto a outras.

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: DEPOSITÁRIOS DE VALORES

Nº CÓDIGO: 2.9.1.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO - Compensação de Bens e Valores

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes aos títulos depositados em custódia.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor dos títulos depositados em custódia;
Debitada pelas baixas.
Faz contrapartida com BENS E VALORES CUSTODIADOS À NOSSA ORDEM.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO

Nº CÓDIGO: 1.2.2.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE E ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Aplicações

FUNÇÃO: Registrar as aplicações financeiras de espécie efetuadas por meio de Recibos de Depósitos Bancários.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor da aplicação, mediante recibos emitidos pelas Instituições Financeiras;
Creditada pelo valor do resgate ou da aplicação.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS - Benefícios

Nº CÓDIGO: 1.2.5.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL a LONGO PRAZO - Depósitos Contingentes

FUNÇÃO: Registrar os depósitos efetuados pela Entidade em garantia de pendências judiciais e/ou fiscais, permanecendo nesta conta até decisão final do processo ou a prévia concordância em Juízos e Tribunais para a sua movimentação.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do depósito efetuado;
Creditada pelo recebimento ou apropriação na respectiva conta de despesa.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS - Encargos Sociais

Nº CÓDIGO: 1.2.5.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Depósitos Contingentes

FUNÇÃO: Registrar os depósitos efetuados pela Entidade em garantia de pendências judiciais e/ou fiscais, permanecendo nesta conta, até decisão final do processo ou a prévia concordância em Juízos e Tribunais para a sua movimentação.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do depósito efetuado;
Creditada pelo recebimento ou apropriação na respectiva conta de despesa.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS - Impostos

Nº CÓDIGO: 1.2.5.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Depósitos Contingentes

FUNÇÃO: Registrar os depósitos efetuados pela Entidade em garantia de pendências judiciais e/ou fiscais, permanecendo nesta conta até decisão final do processo ou a prévia concordância em Juízos e Tribunais para a sua movimentação.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do depósito efetuado;
Creditada pelo recebimento ou apropriação na respectiva conta de despesa.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS - Outros

Nº CÓDIGO: 1.2.5.15.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Depósitos Contingentes

FUNÇÃO: Registrar os depósitos efetuados pela Entidade em garantia de pendências judiciais e/ou fiscais, permanecendo nesta conta, até decisão final do processo ou a prévia concordância em Juízos e Tribunais para a sua movimentação.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do depósito efetuado;
Creditada pelo recebimento ou apropriação na respectiva conta de despesa.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS A APROPRIAR DE EXIGIBILIDADES DIVERSAS.

Nº CÓDIGO: 2.2.4.25.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE e PASSIVO EXCÍVEL A LONGO PRAZO - Retificadora de Exigibilidades Diversas.

FUNÇÃO: Registrar as despesas de juros, comissões e de mais encargos financeiros a apropriar, contabilizadas mediante incorporação a contas do subgrupo - EXIGIBILIDADES DIVERSAS.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas despesas a apropriar, no ato da sua realização;

Creditada pela apropriação, como despesa, em razão do regime de competência.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS A APROPRIAR DE OBRIGAÇÕES POR EMPRESA

Nº CÓDIGO: 2.2.3.15.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE e PASSIVO EXCÍVEL A LONGO PRAZO - Retificadora de Obrigações por Empresas.

FUNÇÃO: Registrar as despesas de juros e encargos fi-

DICATÓ
BIBLIOTECA
EMPRESAS DE
SAP.

nanceiros a apropriar, contabilizadas median te incorporação a contas do subgrupo OBRIGA - ÇÕES POR EMPRÉSTIMOS.

FUNÇONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa conforme aviso bancário;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

FUNÇONAMENTO: Debitada pelas despesas a apropriar no ato da sua realização;
Creditada pela apropriação, como despesa, em razão do regime de competência.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS

Nº CÓDIGO: 1.5.4.65.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar as despesas administrativas diversas incorridas, para cuja escrituração não exista conta específica.

FUNÇONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:
01 - Assinaturas de Jornais e Revistas
05 - Despesas Legais e Judiciais
10 - Despesas com Publicações Legais
15 - Contribuições p/ Entidade de Classe
20 - Contribuições e Donativos
25 - Fretes e Carretos
99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS ANTECIPADAS

Nº CÓDIGO: 1.2.6.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Outros Valores

FUNÇÃO: Registrar a aplicação de recursos no pagamento antecipado de despesas, de que decorra obrigaçao a ser cumprida por terceiros, em períodos seguintes.

FUNÇONAMENTO: Debitada pelo pagamento das despesas, no ato de sua realização;
Creditada pela apropriação na respectiva conta de despesa.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:
CONTA: DESPESAS BANCÁRIAS

Nº CÓDIGO: 1.5.4.50.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar as despesas incorridas com remessas ou movimentação de numerários, tarifas por fornecimento de talões de cheques e taxas de expediente decorrente de serviços ou transações bancárias.

SUBCONTAS:
OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

Nº CÓDIGO: 1.5.4.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar as despesas com Honorários, Gratificações, Representação Social, Ajuda de Custo e outras vantagens de membros da Diretoria e Conselhos, por exercício de mandato, fixadas em Assembleias Gerais.

FUNÇONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:
01 - Honorários da Diretoria
05 - Honorários do Conselho Deliberativo
10 - Honorários do Conselho Consultivo
15 - Honorários do Conselho Fiscal
20 - Representação Social
25 - Ajuda de Custo
30 - Participações
35 - Contribuição p/ Previdência Social

OBSERVAÇÕES:
CONTA: DESPESAS COM COMUNICAÇÕES

Nº CÓDIGO: 1.5.4.25.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar despesas de comunicação em geral, por meios próprios ou com utilização de serviços de terceiros.

FUNÇONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;

Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:
01 - Malotes, Correspondência e Telegramas
05 - Telefones e Telex
99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES:
CONTA: DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO

Nº CÓDIGO: 1.5.6.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Outras Despesas Operacionais.

FUNÇÃO: Registrar os encargos decorrentes de depreciações calculadas, de acordo com as normas reguladoras vigentes, sobre bens do Ativo Imobilizado, em uso nas atividades sociais da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Debitada durante o período, pelo valor das depreciações calculadas;
Creditada por ocasião do balanço, para apropriação de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Depreciação de Imóveis de Uso.
 05 - Depreciação Móveis, Máquinas e Utensílios
 10 - Depreciação de Equipamentos de Uso
 15 - Depreciação de Sistema de Transporte
 20 - Depreciação de Outras Imobilizações

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS

Nº CÓDIGO: 1.5.4.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar as contribuições patronais de natureza social, estabelecidas em leis ou regulamentos..

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apropriação de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Contribuições para Previdência Social
 05 - Contribuições para o FGTS - Optantes
 10 - Contribuições para o FGTS - Não optantes
 15 - Contribuições para o PIS

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS COM IMÓVEIS DE USO

Nº CÓDIGO: 1.5.4.60.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar as despesas com manutenção de imóveis de uso.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apropriação de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Imposto Predial
 05 - Condomínios e Taxas
 10 - Taxa de Limpeza Urbana
 15 - Manutenção e Conservação
 99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS COM IMÓVEIS PARA RENDA OU VENDA

Nº CÓDIGO: 1.5.2.15.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas com Valores Mobiliários e Investimentos.

FUNÇÃO: Registrar as despesas e encargos com manutenção, locação ou venda de imóveis não de uso das Entidades.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;

Creditada por ocasião do balanço, para apropriação de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Manutenção e Conservação
 05 - Imposto Predial
 10 - Taxa de Limpeza Urbana
 15 - Condomínio
 20 - Seguros
 25 - Comissões, Corretagens e Avaliações
 30 - Perda na Alienação
 99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº CÓDIGO: 1.5.4.20.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar despesas de locação, condomínio e taxas pela utilização e ocupação de áreas necessárias ao funcionamento da Entidade, bem como demais despesas decorrentes dessa locação.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;

Creditada por ocasião do balanço, para apropriação de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Aluguéis
 05 - Condomínio e Taxas
 10 - Luz, Força e Gás
 15 - Limpeza e Conservação
 20 - Consertos e Reparos
 99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Nº CÓDIGO: 1.5.4.40.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar despesas com deslocamento em geral, viagens, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários a serviço da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;

Creditada por ocasião do balanço, para apropriação de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Condução Urbana
 05 - Despesas de Viagens
 10 - Despesas com Veículos
 99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS COM PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nº CÓDIGO: 1.5.1.20.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Custeio

FUNÇÃO: Registrar os benefícios pagos ou apropriados, decorrentes dos planos previdenciários subscritos.

FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento efetuado ou apro ^{ia} o da despesa, através da folha de pa ^{amento} de benefícios; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apu ^{ra} ção de resultado.	CONTA:	DESPESAS COM SEGUROS
		Nº CÓDIGO:	1.5.4.45.00
		POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Ope ^{racionais} - Despesas Administrativas.
SUBCONTAS:	01 - Planos Bloqueados 05 - Planos de Pecúlio 10 - Planos de Renda	FUNÇÃO:	Registrar despesas incorridas com prêmios de seguros de bens imóveis e móveis e com valores de propriedade da Entidade.
OBSERVAÇÕES:		FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento ou apro ^{ia} o da despesa; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apu ^{ra} ção de resultado.
CONTA:	DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO	SUBCONTAS:	01 - Seguro de Bens Imóveis 05 - Seguro de Bens Móveis 10 - Seguro de Veículos 15 - Seguro de Fidelidade 20 - Seguro de Valores 99 - Outros Seguros
Nº CÓDIGO:	1.5.4.05.00	OBSERVAÇÕES:	
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Ope ^{racionais} - Despesas Administrativas	CONTA:	DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
FUNÇÃO:	Registrar as despesas com o pessoal próprio efetivamente utilizado na execução dos serviços da Entidade.	Nº CÓDIGO:	1.5.4.15.00
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento ou apro ^{ia} o da despesa; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apu ^{ra} ção de resultado.	POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Ope ^{racionais} - Despesas Administrativas
SUBCONTAS:	01 - Ordenados e Gratificações 05 - Gratificações Especiais 10 - Serviços Extraordinários 15 - Décimo Terceiro Salário 20 - Abono Pecuniário de Férias 25 - Indenização de Férias 30 - Abono de Emergência 35 - Aviso Prévio 40 - Outras Indenizações 45 - Representação Social 50 - Ajuda de Custo 55 - Auxílio Médico e de Ambulatório 60 - Ajuda para Refeições 65 - Uniformes e Distintivos 70 - Auxílio Instrução 75 - Seguro AF e VG para Funcionários 80 - Associação de Empregados 85 - Participações 99 - Outras Despesas	FUNÇÃO:	Registrar a remuneração paga ou creditada a terceiro, sem vínculo empregatício, por serviços prestados, bem como os encargos sociais incidentes.
OBSERVAÇÕES:		FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento ou apro ^{ia} o da despesa; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apu ^{ra} ção de resultado.
CONTA:	DESPESAS COM RESGATES	SUBCONTAS:	01 - Honorários de Advogados 05 - Honorários de Atuários 10 - Honorários de Auditores 15 - Honorários de Outros Profissionais 20 - Processamento de Dados 25 - Contribuições para Previdência Social 99 - Outras Despesas
Nº CÓDIGO:	1.5.1.25.00	OBSERVAÇÕES:	
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Ope ^{racionais} - Despesas de Custeio	CONTA:	DESPESAS COM TRIBUTOS
FUNÇÃO:	Registrar os pagamentos ou apro ^{ia} ções de resgates, decorrentes dos planos previdenciários subscritos.	Nº CÓDIGO:	1.5.4.55.00
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento do resgate, ou apro ^{ia} ção da despesa decorrente; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apu ^{ra} ção de resultado.	POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Ope ^{racionais} - Despesas Administrativas
SUBCONTAS:	01 - Planos Bloqueados 05 - Planos de Pecúlio 10 - Planos de Renda	FUNÇÃO:	Registrar as despesas de tributos federais, estaduais e municipais, devidos pela Entidade, pertencentes ao período em curso.
OBSERVAÇÕES:		FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento ou apro ^{ia} o de despesa; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apu ^{ra} ção de resultado.
		SUBCONTAS:	01 - Impostos Federais 05 - Impostos Estaduais 10 - Impostos Municipais 15 - Contribuição Sindical
		OBSERVAÇÕES:	

CONTA: DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Nº CÓDIGO: 1.5.4.35.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar despesas com locação e utilização de equipamentos técnicos de terceiros, indispensáveis ao funcionamento da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Despesas com Equipamentos Técnicos
05 - Arrendamento Mercantil
99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO

Nº CÓDIGO: 1.5.6.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Outras Despesas Operacionais

FUNÇÃO: Registrar os encargos decorrentes de amortizações calculadas sobre valores de despesas e direitos integrantes do Ativo Diferido.

FUNCIONAMENTO: Debitada durante o período, pelo valor das amortizações calculadas;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Organização, Implantação e Instalação
05 - Benfeitorias em Imóveis de Terceiros

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS DE COBRANÇA

Nº CÓDIGO: 1.5.1.30.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Custeio

FUNÇÃO: Registrar os encargos devidos pela cobrança ou arrecadação de mensalidades dos participantes de planos previdenciários.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas despesas incorridas, pagas ou não, pertencentes ao período em curso;
Creditada por ocasião do balanço para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS DE COLOCAÇÃO DE PLANOS

Nº CÓDIGO: 1.5.1.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Custeio

FUNÇÃO: Registrar as despesas efetivamente pagas ou apropriadas com estrutura de vendas (pessoal, material de expediente etc.); com

propaganda e publicidade para efeito de divulgação dos planos previdenciários, objetivando angariação de novos participantes; com squisa de mercado, estudo de viabilidade econômica e expectativa de rentabilidade.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

01 - Administração da Produção
05 - Divulgação e Propaganda
10 - Marketing
15 - Supervisão e Agenciamento

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS DE CORRETAGEM

Nº CÓDIGO: 1.5.1.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Custeio

FUNÇÃO: Registrar comissões pagas ou creditadas a corretores legalmente habilitados, pela venda de planos previdenciários.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

01 - Comissões de Planos de Pecúlio
05 - Comissões de Planos de Renda

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS DE DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Nº CÓDIGO: 1.5.6.15.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Outras Despesas Operacionais

FUNÇÃO: Registrar os encargos necessários à formação de provisão para desvalorização de investimentos.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas provisões constituídas;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado, ou pela reversão de eventuals excessos da provisão constituída, no mesmo período.

SUBCONTAS:

DESPESAS DE DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
1.5.6.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Outras Despesas Operacionais

FUNÇÃO: Registrar os encargos necessários à formação de provisão para desvalorização de títulos mobiliários.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelas provisões constituídas;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado, ou pela reversão de eventuals excessos da provisão constituída, no mesmo período.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA:	DESPESAS DE EXPEDIENTE	FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos encargos apropriados no período em curso;
Nº CÓDIGO:	1.5.4.30.00		<u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas	SUBCONTAS:	01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
FUNÇÃO:	Registrar despesas com material de expediente, de computação, fotocópias, microfilmagem e outras necessárias e indispensáveis ao funcionamento da Entidade.	OBSERVAÇÕES:	DESPESAS DE PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR - PLANOS BLOQUEADOS
FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento ou apropriação da despesa; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	CONTA:	1.5.3.25.00
SUBCONTAS:	01 - Material de Expediente 05 - Material de Computação 10 - Fotocópias e Outras 15 - Microfilmagem de Documentos 99 - Outras Despesas	POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas
OBSERVAÇÕES:		FUNÇÃO:	Registrar os encargos provisionados necessários para garantia dos pagamentos de pecúlios pendentes.
CONTA:	DESPESAS DE OBRIGAÇÃO POR EMPRÉSTIMOS	FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos encargos apropriados no período em curso; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
Nº CÓDIGO:	1.5.5.01.00	SUBCONTAS:	01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização 10 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas com Empréstimos	OBSERVAÇÕES:	DESPESAS DE PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS
FUNÇÃO:	Resgitrar os juros, comissões e outros encargos por obrigações assumidas.	CONTA:	1.5.3.40.00
FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelas despesas incorridas, pagas ou não, pertencentes ao período em curso; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas
SURCONTAS:	01 - Empréstimos Bancários 05 - Empréstimos Hipotecários 99 - Outros Empréstimos	FUNÇÃO:	Registrar os encargos provisionados que se destinam a cobertura de riscos de planos previdenciários.
OBSERVAÇÕES:		FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos encargos apropriados no período em curso; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
CONTA:	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO	SUBCONTAS:	01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização 10 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura 15 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização 20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização.
Nº CÓDIGO:	1.3.3.01.00	OBSERVAÇÕES:	DESPESAS DE PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS - PLANOS BLOQUEADOS
POSICIONAMENTO:	ATIVO PERMANENTE - Diferido	CONTA:	1.5.3.05.00
FUNÇÃO:	Registrat as despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, tais como os gastos de constituição, organização, instalação, adaptação e expansão da Entidade.	POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas
FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelas despesas efetivadas e correção monetária do saldo da conta; <u>Creditada</u> pelas baixas, quando o valor de cada item da provisão constituída se igualar ao respectivo item da despesa diferida, que se amortiza.	FUNÇÃO:	Registrar os encargos provisionados que se destinam a cobertura de riscos de planos previdenciários bloqueados.
SUBCONTAS:		FUNCTIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos encargos apropriados no período em curso; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço para apuração de resultado.
OBSERVAÇÕES:		SUBCONTAS:	01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização 10 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes 15 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
CONTA:	DESPESAS DE PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR		
Nº CÓDIGO:	1.5.3.60.00		
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas		
FUNÇÃO:	Registrar os encargos provisionados necessários para garantia dos pagamentos de pecúlios pendentes.		

OBSERVAÇÕES:

CONTAS: DESPESAS DE PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS

Nº CÓDIGO: 1.5.3.65.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os encargos provisionados necessários para garantia dos pagamentos de benefícios vencidos.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos encargos apropriados no período em curso;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização

OBSERVAÇÕES:

CONTAS: DESPESAS DE PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 1.5.3.30.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os encargos provisionados necessários para garantia dos pagamentos de benefícios vencidos.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos encargos apropriados no período em curso;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
10 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
15 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes.

OBSERVAÇÕES:

CONTAS: DESPESAS DE PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

Nº CÓDIGO: 1.5.3.35.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os encargos provisionados que se destinam a cobertura de riscos de planos previdenciários.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos encargos apropriados no período em curso;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura.

OBSERVAÇÕES:

CONTAS: DESPESAS DE PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 1.5.3.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os encargos provisionados que se destinam a cobertura de riscos de planos previdenciários bloqueados.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos encargos apropriados no período em curso;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
10 - Plano de Renda - Repartição Capitais de Cobertura
15 - Plano de Renda - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTAS: DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Nº CÓDIGO: 1.5.3.45.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar o somatório de encargos dos fundos atuarialmente acumulados e destinados ao custeio de futuros benefícios por tempo de contribuição.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos encargos apropriados no período em curso;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Capitalização
05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização

OBSERVAÇÕES:

CONTAS: DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 1.5.3.10.00

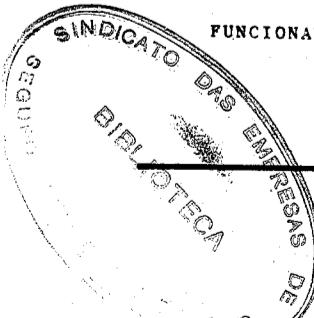
POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar o somatório de encargos dos fundos atuarialmente acumulados e destinados ao custeio de futuros benefícios por tempo de contribuição.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos encargos apropriados no período em curso;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Capitalização
05 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
10 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
15 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
25 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:



CONTA:	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	SUBCONTAS:	01 - Plano de Rendas-Pensão - Repartição de Capitais de Cobertura.
Nº CÓDIGO:	1.5.3.55.00	OBSERVAÇÕES:	
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas	CONTA:	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO - PLANOS BLOQUEADOS
FUNÇÃO:	Registrar os encargos provisionados necessários ao custeio dos planos de benefícios em vigor.	Nº CÓDIGO:	1.5.3.15.00
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos encargos apropriados no período em curso; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas
SUBCONTAS:	01 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização 05 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização.	FUNÇÃO:	Registrar os encargos provisionados necessários ao custeio dos planos de benefícios bloqueados.
OBSERVAÇÕES:		FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos encargos apropriados no período em curso; <u>Creditada</u> por ocasião do Balanço, para apuração de resultado.
CONTA:	DESPESAS DE PROVISÕES MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - PLANOS BLOQUEADOS	SUBCONTAS:	01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitalais de Cobertura 05 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
Nº CÓDIGO:	1.5.3.20.00	OBSERVAÇÕES:	
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas	CONTA:	DESPESAS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
FUNÇÃO:	Registrar os encargos provisionados necessários ao custeio dos planos bloqueados de benefícios em vigor.	Nº CÓDIGO:	1.5.6.20.00
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos encargos apropriados no período em curso; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Outras Despesas Operacionais
SUBCONTAS:	01 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização 05 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes 10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização 15 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes	FUNÇÃO:	Registrar os encargos necessários à formação de provisão para créditos de liquidação duvidosa.
OBSERVAÇÕES:		FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelas provisões constituídas; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado, ou pela reversão de eventuais excessos da provisão constituída, no mesmo período.
CONTA:	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO	SUBCONTAS:	
Nº CÓDIGO:	1.5.3.50.00	OBSERVAÇÕES:	
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Provisões Técnicas	CONTA:	DESPESAS DE REPARTIÇÃO DE RISCOS
FUNÇÃO:	Registrar os encargos provisionados necessários ao custeio dos planos de benefícios.	Nº CÓDIGO:	1.5.1.15.00
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelos encargos apropriados no período em curso; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Custeio
SUBCONTAS:	01 - Planos Bloqueados	FUNÇÃO:	Registrar as despesas com manutenção de apólices de seguros Acidentes Pessoais e Seguro de Vida em Grupo dos participantes de planos bloqueados.
OBSERVAÇÕES:		FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo pagamento efetuado ou aprovação de despesa; <u>Creditada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultados.

CONTA: DESPESAS DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Nº CÓDIGO: 1.5.1.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Custo

FUNÇÃO: Registrar as contribuições restituídas ou creditadas aos participantes, relativa a recebimento ou descontos indevidos, classificando-as por espécie, ano de referência e de acordo com a natureza dos planos.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Planos Bloqueados
05 - Planos de Pecúlio
10 - Planos de Renda

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DESPESAS PARTICIPADAS

Nº CÓDIGO: 1.5.4.70.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas Administrativas

FUNÇÃO: Registrar as contas de participação em despesas de uso comum com outras Empresas ou Entidades.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Pessoal
05 - Serviços de Terceiros
10 - Localização e Funcionamento
15 - Tributos
20 - Administração
25 - Despesas Administrativas Diversas
99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: DEVEDORES POR COMPRA DE VALORES E BENS

Nº CÓDIGO: 1.2.3.60.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os débitos de terceiros, inclusive de empresas coligadas e controladas, resultantes da alienação, a prazo, de valores e bens.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor da operação;
Creditada pelo valor das parcelas recebidas.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

Nº CÓDIGO: 2.2.3.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCLANTE ANTE e EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - Obrigações por Empréstimos.

FUNÇÃO: Registrar as obrigações decorrentes de empréstimos contraídos pela Entidade junto a Instituições Bancárias.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor dos recursos obtidos, correção monetária e encargos.

Debitada pela amortização total ou parcial da obrigação.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: EMPRÉSTIMOS E DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Nº CÓDIGO: 1.2.5.20.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Depósitos Contingentes

FUNÇÃO: Registrar os desembolsos efetuados pela Entidade a título de Empréstimos e Depósitos Compulsórios, previstos em legislação específica.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do empréstimo ou depósito recolhido;

Creditada pelo resarcimento, devolução ou recebimento.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS

Nº CÓDIGO: 2.2.3.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE e EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - Obrigações por Empréstimos

FUNÇÃO: Registrar as obrigações decorrentes de empréstimos hipotecários contraídos pela Entidade.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor dos recursos obtidos, correção monetária e encargos;

Debitada pela amortização total ou parcial da obrigação.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA:	EQUIPAMENTOS DE USO	CONTA:	GARANTIAS DE RESERVAS TÉCNICAS, BENS E VAORES
Nº CÓDIGO:	1.3.2.10.00	Nº CÓDIGO:	2.9.1.05.00
POSICIONAMENTO:	ATIVO PERMANENTE - Imobilizado	POSICIONAMENTO:	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO - Compensação de Bens e Valores
FUNÇÃO:	Registrar o valor dos equipamentos de uso utilizados na exploração da atividade social que não se consome ao primeiro uso, tais como: central de telefones, central de ar condicionado ou refrigeração, gerador de energia elétrica, computadores e outros equipamentos.	FUNÇÃO:	Registrar os bens e valores vinculados à SUSEP garantidores das Reservas Técnicas.
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo custo de aquisição e correção monetária do saldo da conta; <u>Creditada</u> pelas baixas por alienação, inadequação, obsolescência, desuso e outros motivos.	FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelos bens e valores das Reservas Técnicas dados em garantia à SUSEP; <u>Debitada</u> pelas baixas. Faz contrapartida com BENS E VALORES VINCULADOS À SUSEP.
SUBCONTAS:		SUBCONTAS:	01 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional 05 - Letras do Tesouro Nacional 10 - Letras Imobiliárias 15 - Depósitos Bancários 20 - Letras de Câmbio 25 - Imóveis 30 - Ações 99 - Outros Bens e Valores
OBSERVAÇÕES:		OBSERVAÇÕES:	
CONTA:	FGTS - NÃO-OPTANTES	CONTA:	GARANTIAS DIVERSAS
Nº CÓDIGO:	2.2.4.15.00	Nº CÓDIGO:	2.9.1.20.00
POSICIONAMENTO:	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - Exigibilidades Diversas.	POSICIONAMENTO:	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO - Compensação de Bens e Valores.
FUNÇÃO:	Registrar o provisionamento mensal das contribuições de empregados não-optantes para efeito de recolhimento ao F.G.T.S.	FUNÇÃO:	Registrar os valores recebidos de terceiros em garantia contratual.
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelo valor dos recolhimentos efetuados pertinentes aos empregados não-optantes; <u>Debitada</u> pelas retiradas efetuadas.	FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelo valor recebido em garantia; <u>Debitada</u> pelas baixas. Faz contrapartida com GARANTIAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS POR TERCEIROS.
SUBCONTAS:		SUBCONTAS:	
OBSERVAÇÕES:		OBSERVAÇÕES:	
CONTA:	FUNDO DE CONSTITUIÇÃO	CONTA:	GARANTIAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS POR TERCEIROS
Nº CÓDIGO:	2.4.1.01.00	Nº CÓDIGO:	1.9.1.20.00
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Patrimônio Social.	POSICIONAMENTO:	ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Bens e Valores compensados.
FUNÇÃO:	Registrar os valores destinados à formação do Fundo de Constituição das Entidades de Previdência Privada sem fins lucrativos.	FUNÇÃO:	Registrar os valores recebidos de terceiros em garantia contratual.
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelas integralizações recebidas; <u>Debitada</u> pelos valores das contribuições devidas pelos sócios fundadores nas condições dos pertinentes planos de benefícios de que vierem a participar.	FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo valor recebido em garantia; <u>Creditada</u> pelas baixas. Faz contrapartida com GARANTIAS DIVERSAS.
SUBCONTAS:	01 - Planos de Pecúlio 05 - Planos de Renda	SUBCONTAS:	
OBSERVAÇÕES:	Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.	OBSERVAÇÕES:	

CONTA:	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	CONTA:	IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO PARA RENDA
Nº CÓDIGO:	1.3.2.20.00	Nº CÓDIGO:	1.3.1.20.00
POSICIONAMENTO:	ATIVO PERMANENTE - Imobilizado		
FUNÇÃO:	Registrar os valores transferidos, pagos ou devidos, que se destinem a utilização futura, tais como bens que estão sendo construídos, fabricados, instalados ou em processo de encomenda ou importação.		
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pela aplicação de recursos e correção monetária do saldo da conta; <u>Creditada</u> pela transferência para a conta adequada ou baixa.	FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pela aplicação de recursos e pagamento de despesas incorridas; <u>Creditada</u> pela baixa, por alienação ou transferência para o Imobilizado e outros motivos.
SUBCONTAS:	01 - Imóveis de Uso 05 - Equipamentos de Uso 99 - Outras Imobilizações	SUBCONTAS:	
OBSERVAÇÕES:			
CONTA:	IMÓVEIS DE USO	CONTA:	IMPOSTOS A RECUPERAR
Nº CÓDIGO:	1.3.2.01.00	Nº CÓDIGO:	1.2.3.65.00
POSICIONAMENTO:	ATIVO PERMANENTE - Imobilizado		
FUNÇÃO:	Registrar o valor dos imóveis de propriedade da Entidade, efetivamente utilizados no desempenho da atividade social.		
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo custo de aquisição e despesas inerentes, correção monetária do saldo da conta e novas avaliações; <u>Creditada</u> pelas baixas por alienação, inadequação, obsolescência, desuso e outros motivos.	FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo valor a recuperar; <u>Creditada</u> pelo recebimento, ou recuperação do valor anteriormente pago.
SUBCONTAS:	01 - Terrenos 05 - Edificações	SUBCONTAS:	01 - Imposto de Renda 99 - Outros Impostos
OBSERVAÇÕES:			
CONTA:	IMÓVEIS DESTINADOS A RENDA	CONTA:	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER
Nº CÓDIGO:	1.3.1.15.00	Nº CÓDIGO:	2.2.2.01.00
POSICIONAMENTO:	ATIVO PERMANENTE - Investimentos		
FUNÇÃO:	Registrar o valor dos imóveis de propriedade da Entidade, não destinado ao uso próprio, objeto de locação para terceiros.		
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo custo de aquisição e despesas acessórias; <u>Creditada</u> pelas baixas decorrentes de inadequação, obsolescência, desuso, transferência para o Imobilizado e outros motivos.	FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelas obrigações constituídas; <u>Debitada</u> pelos recolhimentos ou transferências efetuadas.
SUBCONTAS:		SUBCONTAS:	01 - Imposto de Renda - Retido de Beneficiários 05 - Imposto de Renda - Retido de Empregados
OBSERVAÇÕES:			

10 - Imposto de Renda - Retido de Terceiros
 15 - Imposto sobre Serviços - Retido de Terceiros
 20 - Contribuição Sindical de Empregados
 25 - IAPAS - Instituto de Adm. Financeira da Previdência e Assist. Social.
 30 - FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 35 - PIS - Programa de Integração Social
 99 - Outros Impostos e Contribuições

FUNÇONAMENTO: Debitada pelos incentivos aplicados e respetivos encargos;
Creditada pelo retorno dos incentivos.

OBSERVAÇÕES:

CONTA: IMÓVEIS
Nº CÓDIGO: 1.2.4.01.00

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: LETRAS DO TESOURO NACIONAL

Nº CÓDIGO: 1.2.1.15.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Disponibilidades

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Bens Destinados a Venda

FUNÇÃO: Registrar o valor dos bens imóveis de propriedade da Entidade, que não se destinam a uso próprio, nem a locações

FUNÇÃO: Registrar, pelo valor de aquisição, os títulos vinculados ao mercado aberto, de liquidez imediata.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo registro dos bens
Creditada pelas alienações ou pelas baixas.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo registro dos títulos de espécie adquiridos;
Creditada pela venda ou resgate desses títulos pelo valor de compra.

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO
Nº CÓDIGO: 1.2.4.05.00

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: LUCROS ACUMULADOS

Nº CÓDIGO: 2.4.5.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Lucros ou Prejuízos Acumulados.

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Bens destinados a Venda.

FUNÇÃO: Registrar o lucro do período, os ajustes de períodos anteriores, a reversão de reservas, e a correção monetária do saldo da conta.

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes ao custeio dos imóveis em construção, que não se destinam a uso próprio da Entidade, nem a locações.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo registro dos valores correspondentes ao custeio;

FUNCIONAMENTO: Creditada pelos ajustes de períodos anteriores; pela reversão de reservas e provisões; pela correção monetária do saldo da conta; pelo lucro líquido do período;

FUNCIONAMENTO: Creditada pelas transferências, por alienações ou baixas

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos ajustes de períodos anteriores; pelas transferências para reservas e provisões pela parcela do lucro do período necessária a absorção total ou parcial de prejuízos acumulados; pela incorporação ao capital; pelos dividendos distribuídos.

SUBCONTAS:
OBSERVAÇÕES:

CONTA: INCENTIVOS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS
Nº CÓDIGO: 1.2.3.35.00

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Devedores Diversos

CONTA: LUCROS A REALIZAR
Nº CÓDIGO: 2.5.6.01.00

FUNÇÃO: Registrar os valores a receber, de bolsa de estudos ou outras formas de incentivos assistenciais e/ou culturais

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Não Operacionais - Lucros de Realização Futura.

FUNÇÃO: Registrar os lucros computados no resultado do período, de realização futura.

FUNCIONAMENTO: Adstrito à adequada utilização das seguintes subcontas:

SUBCONTAS:

- 01 - Saldo Credor da Correção Monetária
Creditada pelo saldo credor das contrapartidas dos ajustes de correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido;
- Debitada pela transferência, por ocasião do balanço para apuração de resultado.
- 05 - Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas
Creditada pelo aumento do valor do investimento em coligadas e controladas;
- Debitada pela transferência, por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
- 10 - Lucros em Vendas a Prazo, a Realizar
Creditada pelo lucro nas vendas de bens a prazo, a ser realizado após o término do exercício seguinte.
- Debitada pela transferência, por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O subtítulo Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas deve ser desdobrado internamente, de maneira a identificar:
 - o aumento do valor do investimento de corrente de lucro apurado em sociedade coligada e controlada, que se classifica como renda operacional;
 - o aumento do valor do investimento de corrente de ganho por variação da porcentagem de participação no capital social da coligada e controlada, que se classifica como renda não-operacional.
- 2) Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: LUCROS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO

Nº CÓDIGO: 2.5.7.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado-Receitas Não Operacionais-Lucros com Valores e Bens

FUNÇÃO: Registrar os lucros decorrente de alienação eventual de bens móveis e imóveis de propriedade da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelos lucros verificados no período;

Debitada pela transferência do saldo credor por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

- 01 - Imóveis de Uso
- 05 - Móveis, Máquinas e Utensílios
- 10 - Equipamentos de Uso
- 15 - Sistema de Transporte
- 99 - Outros Bens

OBSERVAÇÕES:

CONTA: LUCROS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Nº CÓDIGO: 2.5.7.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Não Operacionais - Lucros com Valores e Bens.

FUNÇÃO: Registrar os lucros decorrentes de alienação eventual de participações societárias de caráter permanente.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelos lucros verificados no período;

Debitada pela transferência do saldo credor por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: MANDATÁRIOS POR COBRANÇA

Nº CÓDIGO: 2.9.1.30.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO - Compensação de Bens e Valores

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes aos títulos encaminhados para cobrança bancária.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor dos títulos colocados em cobrança bancária;

Debitada pelas baixas.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: MATERIAL DE EXPEDIENTE

Nº CÓDIGO: 1.2.6.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Outros Valores

FUNÇÃO: Registrar as entradas e saídas de material de expediente, indispensáveis ao funcionamento da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do material recebido;

Creditada pela sua apropriação na conta específica de despesa, quando da sua utilização.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS

Nº CÓDIGO: 1.3.2.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO PERMANENTE - Imobilizado

FUNÇÃO: Registrar o valor dos bens móveis utilizados na exploração da atividade social, que não se consomem ao primeiro uso, tais como: mobiliários em geral, arquivos, máquinas de contabilidade, de escrever, somar e calcular, ventiladores, aparelhos de ar condicionado e os utensílios de modo geral.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo custo de aquisição dos bens e correção monetária do saldo da conta;
Creditada pelas baixas por alienação, inadequação, obsolescência, desuso e outros motivos.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS A PAGAR

Nº CÓDIGO: 2.2.4.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE - Exigibilidades Diversas

FUNÇÃO: Registrar as parcelas do lucro do período atribuídas, com base em disposições estatutárias, a empregados, diretores, membros do conselho de administração e que não se caracterizem como remuneração por serviços prestados, bem como a fundos de assistência ou previdência de empregados e acionistas, a título de dividendo.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor das participações concedidas;
Debitada pelo pagamento ou transferência para conta específica.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: OBRIGAÇÕES POR COMPRAS

Nº CÓDIGO: 2.2.4.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE e PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - Exigibilidades Diversas.

FUNÇÃO: Registrar os compromissos assumidos na compra a prazo de materiais, serviços, valores e bens.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor de aquisição;
Debitada pelos pagamentos efetuados.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTROS BENS

Nº CÓDIGO: 1.2.4.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Bens Destinados a Venda

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes a outros bens de propriedade da Entidade, que não se destinam a uso próprio, nem a locações.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo registro dos bens;
Creditada pelas alienações ou pelas baixas.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTRAS CONTAS COMPENSADAS

Nº CÓDIGO: 1.9.1.35.00

POSICIONAMENTO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Bens e Valores Compensados

FUNÇÃO: Registrar o valor de outras garantias recebidas de terceiros.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor recebido em garantia.Creditada pelas baixas.

Faz contrapartida com COMPENSAÇÃO DE OUTRAS CONTAS.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

Nº CÓDIGO: 1.5.8.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Não Operacionais - Outras Despesas

FUNÇÃO: Registrar as diferenças em investimentos validados pelo patrimônio líquido que decorrerem de perdas efetivas por variações da porcentagem de participação no capital social de coligadas e controladas, bem como as despesas, inclusive perdas de caráter eventual, para cuja escrituração não existe conta específica.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas despesas incorridas, pagas ou não, pertencentes ao período em curso;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTRAS IMOBILIZAÇÕES

Nº CÓDIGO: 1.3.2.25.00

POSICIONAMENTO: ATIVO PERMANENTE - Imobilizado

FUNÇÃO: Registrar o valor de outras imobilizações, utilizadas na exploração da atividade social, que não se consumem ao primeiro uso e que não se enquadrem nas demais contas do imobilizado.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo custo de aquisição dos bens, e correção monetária do saldo da conta; Creditada pelas baixas por alienação, inadequação, obsolescência, desuso e outros motivos.

CONTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES

Nº CÓDIGO: 2.2.4.20.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE e PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - Exigibilidades Diversas

FUNÇÃO: Registrar o valor correspondente a Outras Obrigações assumidas pela Entidade, para cuja escrituração não existe conta específica.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor da obrigação assumida; Debitada pelo pagamento efetuado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTRAS PARTICIPAÇÕES PERMANENTES

Nº CÓDIGO: 1.3.1.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO PERMANENTE - Investimentos

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes a outras participações societárias de caráter permanente, cujo valor da participação seja considerada irrelevante.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo custo de aquisição, pela correção monetária anual sobre o saldo da conta e eventuais ajustes; Creditada pela venda (valor atualizado corrigido) e por eventuais ajustes e transferências.

SUBCONTAS: 01 - Fundos de Investimentos
05 - Ações e Quotas decorrentes de Incentivos Fiscais
99 - Outras Participações

OBSERVAÇÕES: O subtítulo Ações e Quotas decorrentes de Incentivos Fiscais é de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

Nº CÓDIGO: 2.5.8.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Não Operacionais - Outras Receitas

FUNÇÃO: Registrar os dividendos, distribuição de lucros ou ajustes do valor de participações acionárias não aferíveis pelo patrimônio líquido, bem como as receitas, recuperações e reversão de provisões e lucros de caráter eventual, para cuja escrituração não existe conta adequada e que constituam receita do período.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelas rendas auferidas, recebidas ou não, pertencentes ao período em curso; Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL

Nº CÓDIGO: 2.4.2.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Capital.

FUNÇÃO: Registrar o valor atribuído a outras reservas de capital e a respectiva correção monetária do saldo, face à inexistência de conta ou subconta específica.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reserva constituída e correção monetária do saldo da conta; Debitada pela utilização para absorção de prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados, as reservas de lucros e a reserva legal; pela incorporação ao capital social ou para pagamento de dividendos de ações preferenciais.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: OUTRAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO.

Nº CÓDIGO: 2.4.3.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Reavaliação.

FUNÇÃO: Registrar a contrapartida do ajuste por aumento do valor do Patrimônio Líquido do investimento em virtude de reavaliação de bens do ativo de sociedades coligadas ou controladas, depois de compensado o ágio com fundamento no valor de mercado dos bens, pago na aquisição do investimento.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo ajuste do aumento do valor do patrimônio líquido do investimento e correção monetária do saldo da conta;

Debitada pela alienação ou liquidação do investimento;
 - pela utilização para absorção de prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados, as reservas de lucros, a reserva legal e as reservas de capital;
 - pelo valor proporcional ao montante das reservas de reavaliação utilizadas pela coligada ou controlada para aumento de seu capital ou absorção de prejuízos;
 - pelo aumento do valor dos bens reavaliados que, na coligada ou controlada, for realizado no período, inclusive por depreciação ou amortização, proporcionalmente à participação do investidor.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: 1) As reservas da espécie somente podem ser computadas como lucro, para efeito de distribuição de dividendos ou participações, depois da alienação dos bens;
 2) As reservas da espécie poderão ser utilizadas pelas Entidades sem fins lucrativos para absorção de Resultados Negativos Acumulados.

CONTA: OUTRAS RESERVAS PATRIMONIAIS

Nº CÓDIGO: 2.4.2.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas Patrimoniais.

FUNÇÃO: Registrar outras reservas para cuja escrituração não existe conta específica.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelas reservas constituídas inclusive decorrentes da transferência de Lucros Acumulados, e pela correção monetária do saldo da conta;

Debitada pela utilização para absorção de déficits acumulados.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.

CONTA: OUTROS CREDORES

Nº CÓDIGO: 2.2.1.55.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE - Credores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes a outros débitos ou obrigações da Entidade, referentes ao período balanceado e exigível após o balanço.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela obrigação constituída; Debitada pelo pagamento efetuado, ou transferência para adequada conta.

SUBCONTAS: 01 - Diferenças de Caixa
 05 - Pendências a Regularizar
 10 - Valores a Classificar

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTROS DEPÓSITOS

Nº CÓDIGO: 1.2.5.30.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Depósitos Contingentes

FUNÇÃO: Registrar os depósitos sujeitos a observância de condições especiais, para cuja escrituração inexiste conta específica.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor do depósito
Creditada pelo resarcimento, devolução ou recebimento proveniente de liberação.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTROS DEVEDORES

Nº CÓDIGO: 1.2.3.70.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar, por titular, as importâncias devidas à Entidade, por pessoas físicas e jurídicas, para cuja escrituração não existe conta específica.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos valores de responsabilidade do titular;
Creditada pela amortização, liquidação com transferência do saldo devedor.

SUBCONTAS: 01 - Cheques Emitidos Pendentes
 05 - Adiantamentos Salariais
 10 - Pendências a Regularizar
 99 - Outros Créditos

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTROS EMPRÉSTIMOS

Nº CÓDIGO: 2.2.3.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE e EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - Obrigações por Empréstimos

FUNÇÃO: Registrar as obrigações decorrentes de outros empréstimos contraídos pela Entidade.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor dos recursos obtidos, correção monetária e encargos;
Debitada pela amortização total ou parcial - da obrigação.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: OUTROS INVESTIMENTOS

Nº CÓDIGO: 1.3.1.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO PERMANENTE - Investimentos

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes a direitos de qualquer natureza não classificáveis no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo, nem no Imobilizado, tais como bens artísticos e valiosos, coleções e títulos de clubes.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo custo de aquisição e pela correção monetária anual sobre o saldo da conta;
Creditada pela venda (valor atualizado corrigido); por eventuais ajustes, baixa ou transferência.

SUBCONTAS:
 01 - Marcas e Patentes
 05 - Bens Artísticos
 10 - Coleções
 15 - Títulos de Clubes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM COLIGADAS E CONTROLADAS

Nº CÓDIGO: 1.3.1.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO PERMANENTE - Investimentos

FUNÇÃO: Registrar as participações de caráter permanente no capital de Sociedades nacionais coligadas e controladas.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo custo de aquisição (valor patrimonial); pela correção monetária anual e eventuais ajustes;
Creditada pela venda (valor patrimonial corrigido e ajustado); pelo recebimento de dividendos e por eventuais ajustes.

SUBCONTAS:
 01 - Coligadas - Valor Patrimonial
 02 - Coligadas - Ágio
 03 - Coligadas - Deságio
 04 - Controladas - Valor Patrimonial
 05 - Controladas - Ágio
 06 - Controladas - Deságio

OBSERVAÇÕES: Esta conta admitirá, para uso interno, as subcontas necessárias à perfeita identificação e individualização da Sociedade coligada e/ou controlada, custo de aquisição das ações e/ou quotas de capital, desdobrado em valor patrimonial, ágio ou deságio conforme acima relacionados.

CONTA: PERDAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA

Nº CÓDIGO: 1.5.2.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas com Valores Mobiliários e Investimentos.

FUNÇÃO: Registrar as perdas ocorridas na alienação de títulos de renda fixa.

CONTA: OUTROS INVESTIMENTOS

Nº CÓDIGO: 1.3.1.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO PERMANENTE - Investimentos

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes a direitos de qualquer natureza não classificáveis no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo, nem no Imobilizado, tais como bens artísticos e valiosos, coleções e títulos de clubes.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas perdas verificadas no período;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

CONTA: PERDAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA

Nº CÓDIGO: 1.5.2.01.00

SUBCONTAS:
 01 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
 05 - Letras do Tesouro Nacional
 10 - Títulos Estaduais e Municipais
 15 - Certificados de Depósito Bancário
 20 - Debêntures
 25 - Letras de Câmbio
 30 - Letras Imobiliárias
 35 - Obrigações da Eletrobrás
 99 - Outros-Papéis

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PERDAS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL

Nº CÓDIGO: 1.5.2.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas com Valores Mobiliários e Investimentos.

FUNÇÃO: Registrar as perdas ocorridas na alienação ou resgate de títulos de renda variável.

FUNCTIONAMENTO: Debitada pelas perdas verificadas no período;
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:
 01 - Ações de Companhias Abertas
 05 - Ações de Outras Companhias
 10 - Debêntures, Conversíveis em Ações
 99 - Outros Papéis

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PERDAS NA ALIENAÇÃO DE BENS

Nº CÓDIGO: 1.5.7.05.00

POSICIONAMENTO: ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Não Operacionais - Perdas com Valores e Bens.

FUNÇÃO: Registrar as perdas decorrentes de alienação eventual de bens móveis e imóveis de propriedade da entidade.

FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelas perdas verificadas no período;	CONTA:	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR
	<u>Creditada</u> pela transferência do saldo devedor por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	Nº CÓDIGO:	2.1.4.10.00
SUBCONTAS:	01 - Imóveis de Uso 05 - Móveis, Máquinas e Utensílios 10 - Equipamentos de Uso 15 - Sistema de Transporte 99 - Outros Bens	POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Comprometidas.
OBSERVAÇÕES:		FUNÇÃO:	Registrar as provisões constituídas, para garantia dos pagamentos de pecúlios pendentes.
CONTA:	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela constituição da provisão necessária; <u>Debitada</u> pelas reversões determinadas.
Nº CÓDIGO:	1.5.7.01.00	SUBCONTAS:	01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
POSICIONAMENTO:	ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Não Operacionais - Perdas com Valores e Bens.	OBSERVAÇÕES:	
FUNÇÃO:	Registrar as perdas decorrentes de alienação eventual de participações societárias de caráter permanente.	CONTA:	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR - PLANOS BLOQUEADOS
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelas perdas verificadas no período; <u>Creditada</u> pela transferência do saldo devedor por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	Nº CÓDIGO:	2.1.2.10.00
SUBCONTAS:		POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Comprometidas - Planos Bloqueados
OBSERVAÇÕES:		FUNÇÃO:	Registrar as provisões constituídas, para garantia dos pagamento de pecúlios pendentes.
CONTA:	PREJUÍZOS ACUMULADOS	FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela constituição da provisão necessária; <u>Debitada</u> pelas reversões determinadas.
Nº CÓDIGO:	2.4.5.05.00	SUBCONTAS:	01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização 10 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Lucros ou Prejuízos Acumulados.	OBSERVAÇÕES:	
FUNÇÃO:	Registrar o prejuízo do período e a correção monetária do saldo da conta.	CONTA:	PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela absorção por lucros acumulados pelas reservas de lucros; pela reserva legal; pela parcela do lucro do período, necessária a absorção total ou parcial de prejuízos acumulados; <u>Debitada</u> pelo prejuízo do período; pela correção monetária do saldo da conta.	Nº CÓDIGO:	2.1.3.05.00
SUBCONTAS:		POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Não Comprometidas.
OBSERVAÇÕES:	1) O prejuízo acumulado é demonstrado subtrativamente do Patrimônio Líquido. 2) Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.	FUNÇÃO:	Registrar as provisões constituídas para cobertura de riscos de planos previdenciários.
		FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela constituição da provisão necessária; <u>Debitada</u> pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
 10 - Plano de Renda-Pensão - Repart. Cap. de Cobertura
 15 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
 20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 2.1.1.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Não Comprometidas - Planos Bloqueados

FUNÇÃO: Registrar as provisões constituídas para cobertura de riscos de planos previdenciários bloqueados.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;
 Debitada pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
 10 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
 15 - Plano de Renda-Pensão - Repart. Cap. de Cobertura
 20 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
 25 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
 30 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
 35 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS

Nº CÓDIGO: 2.1.4.15.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Comprometidas.

FUNÇÃO: Registrar as provisões constituídas, para garantia dos pagamentos de benefícios vencidos.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;
 Debitada pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais Cobertura
 05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
 10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização.

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 2.1.2.15.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Comprometidas - Planos Bloqueados

FUNÇÃO: Registrar as provisões constituídas, para garantia dos pagamentos de benefícios vencidos.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;
 Debitada pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais Cobertura
 05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
 10 - Plano de Renda-Pensão-Outros Regimes
 15 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
 20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

Nº CÓDIGO: 2.1.3.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Não Comprometidas.

FUNÇÃO: Registrar as provisões constituídas para cobertura de riscos de planos previdenciários.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;
 Debitada pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
 05 - Plano de Renda - Repartição Capitais de Cobertura.

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - PLANOS BLOQUEADOS

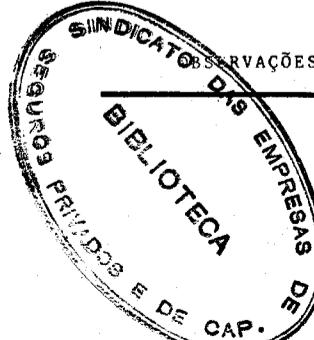
Nº CÓDIGO: 2.1.1.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Não Comprometidas - Planos Bloqueados

FUNÇÃO: Registrar as provisões constituídas para cobertura de riscos de planos previdenciários bloqueados.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;

Debitada pelas reversões determinadas.



SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
10 - Plano de Renda - Repartição Capitais de Cobertura
15 - Plano de Renda - Outros Regimes

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;
Debitada pelas reversões determinadas.

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
Nº CÓDIGO: 2.1.3.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Não Comprometidas.

FUNÇÃO: Registrar o somatório dos fundos atuarialmente acumulados e destinados ao custeio de futuros benefícios por tempo de contribuição.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;
Debitada pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Capitalização
05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - PLANOS BLOQUEADOS
Nº CÓDIGO: 2.1.1.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Não Comprometidas - Planos Bloqueados

FUNÇÃO: Registrar o somatório dos fundos atuarialmente acumulados e destinados ao custeio de futuros benefícios por tempo de contribuição.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;
Debitada pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Capitalização
05 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
10 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
15 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
25 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.
Nº CÓDIGO: 2.1.4.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Comprometidas.

FUNÇÃO: Registrar as provisões constituídas, necessárias ao custeio dos planos de benefícios.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
05 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - PLANOS BLOQUEADOS
Nº CÓDIGO: 2.1.2.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões - Comprometidas - Planos Bloqueados.

FUNÇÃO: Registrar as provisões constituídas, necessárias ao custeio dos planos previdenciários bloqueados.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;

Debitada pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
05 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
15 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO
Nº CÓDIGO: 2.1.4.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Comprometidas.

FUNÇÃO: Registrar as provisões constituídas, necessárias ao custeio dos planos de benefícios em vigor.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela constituição da provisão necessária;

Debitada pelas reversões determinadas.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repart. Capitais de Cobertura.

OBSERVAÇÕES:

CONTA:	PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO PLANOS BLOQUEADOS	Nº CÓDIGO:	2.1.2.01.00	SUBCONTAS:	vel e também pela reversão de eventuais excessos da provisão constituída.
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PROVISÕES TÉCNICAS - Provisões Comprometidas - Planos Bloqueados	FUNÇÃO:	Registrar as provisões constituídas, necessárias ao custeio dos planos previdenciários bloqueados.	OBSERVAÇÕES:	
FUNCTIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela constituição da provisão necessária; <u>Debitada</u> pelas reversões determinadas.	CONTA:	PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO	Nº CÓDIGO:	1.3.2.30.00
		POSICIONAMENTO:	ATIVO PERMANENTE - Retificadora do Imobilizado	FUNÇÃO:	Registrar os valores destinados à formação da provisão para fazer face à depreciação de bens de uso de propriedade da Entidade.
SUBCONTAS:	01 - Planos de Renda-Pensão - Repart. Capitais de Cobertura 05 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes.	FUNCTIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela provisão constituída e correção monetária do saldo da conta; <u>Debitada</u> pelo valor provisionado de bens baixados por alienação, inadequação, obsolescência, desuso e outros motivos.	OBSERVAÇÕES:	
CONTA:	PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO	Nº CÓDIGO:	1.3.3.10.00	SUBCONTAS:	01 - Imóveis de Uso 05 - Móveis, Máquinas e Utensílios 10 - Equipamentos de Uso 15 - Sistema de Transporte 99 - Outras Imobilizações
POSICIONAMENTO:	ATIVO PERMANENTE - Retificadora do Diferido.	FUNÇÃO:	Registrar os valores provisionados que se destinam a amortizar despesas e direitos integrantes do Ativo Diferido.	OBSERVAÇÕES:	
FUNCTIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela provisão constituída e correção monetária do saldo da conta; <u>Debitada</u> pela baixa do saldo de cada item integralmente amortizado.	CONTA:	PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Nº CÓDIGO:	1.3.1.25.00
SUBCONTAS:	01 - Organização, Implantação e Instalação 05 - Benfeitorias em Imóveis de Terceiros.	POSICIONAMENTO:	ATIVO PERMANENTE - Investimentos - Retificadora de Investimentos	FUNÇÃO:	Registrar os valores destinados à formação de provisões para eventuais e prováveis perdas com investimentos.
OBSERVAÇÕES:		FUNCTIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela provisão constituída e correção monetária do saldo da conta; <u>Debitada</u> pelos valores utilizados para compensar as perdas com investimentos e também pela reversão de eventuais excessos da provisão constituída.	SUBCONTAS:	
CONTA:	PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	Nº CÓDIGO:	1.2.2.25.00	OBSERVAÇÕES:	
POSICIONAMENTO:	ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Retificadora de Títulos de Renda Variável	FUNÇÃO:	Registrar os valores destinados à formação de provisão para eventuais perdas com oscilação de títulos mobiliários, não classificados como investimento.	CONTA:	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
FUNÇÃO:	Registrar os valores destinados à formação de provisão para eventuais perdas com oscilação de títulos mobiliários, não classificados como investimento.	FUNCTIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela provisão constituída; <u>Debitada</u> pelos valores utilizados para compensar as perdas com títulos de renda variável	Nº CÓDIGO:	1.2.2.45.00 - Entidades sem fins lucrativos 1.2.3.85.00 - Entidades de fins lucrativos
FUNCTIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela provisão constituída; <u>Debitada</u> pelos valores utilizados para compensar as perdas com títulos de renda variável	POSICIONAMENTO:	ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Retificadora de Assistência Financeira a Participantes - Entidades sem fins lucrativos.	OBSERVAÇÕES:	

Devedores Diversos - Entidades de fins lucrativos.

FUNÇÃO: Registrar os valores provisionados que se destinam a amparar créditos de liquidação duvidosa.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelas provisões constituídas;
Debitada pelos valores utilizados para compensar créditos considerados incobráveis ou prescritos, pela reversão, para ajuste, de eventuais excessos dos limites admitidos, ou pela reversão do saldo não utilizado ou provisão constituída.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR

Nº CÓDIGO: 2.2.1.45.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE - Credores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os valores destinados à formação de provisão para pagamentos de encargos e despesas referentes ao período balanceado, exigíveis após o balanço, para cuja escrituração inexistam conta ou subcontas específicas.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela provisão constituída;
Debitada pelos pagamentos ou pela reversão da provisão, total ou parcial.

SUBCONTAS:
01 - Juros
05 - Aluguéis
10 - Dividendos
15 - Honorários
20 - Remunerações de Empregados
25 - Participações
30 - Luz, Força e Gaz
35 - Telefone e Telex
99 - Outras Despesas

OBSERVAÇÕES: Não se escrituram nesta conta, as demais provisões que possuem contas específicas.

CONTA: PROVISÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Nº CÓDIGO: 2.2.1.50.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE - Credores Diversos

FUNÇÃO: Registrar, em cada período, o valor da provisão constituída para pagamento do imposto de renda.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela provisão constituída;
Debitada pelo pagamento e pela reversão do excesso.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COMPENSADOS

Nº CÓDIGO: 2.5.4.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Outras Receitas Operacionais.

FUNÇÃO: Registrar os recebimentos decorrentes da recuperação de créditos compensados como prejuízo.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela recuperação dos créditos;
Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS

Nº CÓDIGO: 2.5.4.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Outras Receitas Operacionais.

FUNÇÃO: Registrar a recuperação de encargos ou despesas apropriadas em balanço de período anterior.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela recuperação de encargos e despesas;
Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RENDAS A APROPRIAR DE APLICAÇÕES

Nº CÓDIGO: 1.2.2.35.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Retificadora de Aplicações

FUNÇÃO: Registrar as rendas de juros, correção monetária e outras, a apropriar, contabilizadas antecipadamente, mediante incorporação à conta adequada do subgrupo - Aplicações.

FUNÇONAMENTO: Creditada pelas rendas apropriar, no ato da efetivação do crédito;
Debitada pela apropriação, como renda efetiva, em razão do regime de competência

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos

CONTA: RENDAS A APROPRIAR DE CRÉDITOS DIVERSOS

Nº CÓDIGO: 1.2.3.75.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Retificadora de Devedores Diversos
FUNÇÃO: Registrar as rendas de juros e encargos financeiros, correção monetária e outras, apropriar, contabilizadas antecipadamente, mediante incorporação à conta adequada do subgrupo - Devedores Diversos.

FUNÇONAMENTO: Creditada pelas rendas apropriar, no ato da efetivação do crédito;
Debitada pela apropriação, como renda efetiva, em razão do regime de competência.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RENDAS ANTECIPADAS

Nº CÓDIGO: 2.3.1.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO-RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS-Receitas de Exercícios Futuros.

FUNÇÃO: Registrar o recebimento antecipado das Receitas, a serem apropriadas em períodos seguintes, segundo o regime de competência.

FUNÇONAMENTO: Creditada pelo recebimento das rendas;
Debitada pela apropriação como renda em razão do regime de competência.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RENDAS A RECEBER

Nº CÓDIGO: 1.2.3.40.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar as rendas pertencentes ao período balanceado, de realização futura.

FUNÇONAMENTO: Debitada pelo valor das rendas apropriadas;
Creditada pelos recebimentos.

SUBCONTAS: 01 - Juros
05 - Aluguéis
10 - Dividendos
99 - Outras Rendas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RENDAS DE COMISSÕES DE CORRETAGEM RECUPERADAS

Nº CÓDIGO: 2.5.1.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Planos Previdenciários
FUNÇÃO: Registrar as comissões de corretagem recuperadas, efetivamente recebidas ou debitadas a corretores legalmente habilitados, pela anulação de despesas, anteriormente incorridas.

FUNÇONAMENTO: Creditada pelo efetivo recebimento ou aprovação da receita;
Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Comissões de Planos de Pecúlio
05 - Comissões de Planos de Renda

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RENDAS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Nº CÓDIGO: 2.5.2.20.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Aplicações

FUNÇÃO: Registrar os rendimentos de juros e correção monetária decorrentes de assistência financeira a participantes.

FUNÇONAMENTO: Creditada pelo recebimento, ou apropriação da renda pertencente ao período em curso;
Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Juros e Correção Monetária
99 - Outras Rendas

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.

CONTA: RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES

Nº CÓDIGO: 2.5.1.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Planos Previdenciários

FUNÇÃO: Registrar as contribuições recebidas dos participantes.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo efetivo recebimento das contribuições, ou pelo aviso bancário de cobrança;
Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

- 01 - Pecúlio - Repartição Simples - Contribuições do 1º ano
- 05 - Pecúlio - Repartição Simples - Contribuições do 2º ano
- 10 - Pecúlio - Repartição Simples - Contribuições do 3º ano em diante
- 15 - Pecúlio - Capitalização - Contribuições do 1º ano
- 20 - Pecúlio - Capitalização - Contribuições do 2º ao 5º ano
- 25 - Pecúlio - Capitalização - Contribuições do 6º ano em diante
- 30 - Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura - Contribuições do 1º ano
- 35 - Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura - Contribuições do 2º ano
- 40 - Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura - Contribuições do 3º ano em diante

SUBCONTAS:

- 45 - Renda-Pensão - Capitalização - Contribuições do 1º ano
- 50 - Renda-Pensão - Capitalização - Contribuições do 2º ao 5º ano
- 55 - Renda-Pensão - Capitalização - Contribuições do 6º ano em diante
- 60 - Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuições do 1º ano
- 65 - Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuições do 2º ao 5º ano
- 70 - Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuições do 6º ano em diante

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 2.5.1.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultados - Receitas Operacionais - Receitas de Planos Previdenciários.
FUNÇÃO: Registrar as contribuições recebidas dos participantes de planos bloqueados.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo efetivo recebimento das contribuições, ou pelo aviso bancário de cobrança;
Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

- 01 - Pecúlio - Repartição Simples
- 05 - Pecúlio - Capitalização
- 10 - Pecúlio - Outros Regimes
- 15 - Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
- 20 - Renda-Pensão - Capitalização
- 25 - Renda-Pensão - Outros Regimes
- 30 - Renda-Aposentadoria - Capitalização
- 35 - Renda-Aposentadoria - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RENDAS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO

Nº CÓDIGO: 2.5.2.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Aplicações

FUNÇÃO: Registrar os rendimentos recebidos ou apropriados, decorrentes de aplicações mediante Recibos de Depósitos Bancários.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo recebimento dos rendimentos - por ocasião do resgate, ou apropriação da receita;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:**OBSERVAÇÕES:**

CONTA: RENDAS DE IMÓVEIS

Nº CÓDIGO: 2.5.2.25.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Aplicações

FUNÇÃO: Registrar os rendimentos auferidos decorrentes de locação de imóveis, pertencentes ao período em curso.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo recebimento ou apropriação da receita;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

- 01 - Alugueis
- 05 - Recuperação de Despesas
- 10 - Lucro na Alienação
- 99 - Outras Rendas

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA

Nº CÓDIGO: 2.5.2.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Aplicações

FUNÇÃO: Registrar os rendimentos recebidos ou apropriados, decorrentes de aplicações em Títulos de Renda Fixa.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo recebimento dos rendimentos - por ocasião do resgate, ou apropriação da receita;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

CONTA: RENDAS DE TÍTULOS VINCULADOS A REVENDA

Nº CÓDIGO: 2.5.2.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Aplicações

FUNÇÃO: Registrar os rendimentos auferidos com aplicações no "OVER NIGHT", etc.

SUBCONTAS: 01 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
05 - Letras do Tesouro Nacional
10 - Títulos Estaduais e Municipais
15 - Certificados de Depósitos Bancários
20 - Debêntures
25 - Letras de Câmbio
30 - Letras Imobiliárias
35 - Obrigações da Eletrobrás
99 - Outros Papéis

OBSERVAÇÕES:

FUNCTIONAMENTO: Creditada pelo recebimento dos rendimentos - por ocasião do resgate ou apropriação de receita;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

CONTA: RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Aplicação

FUNÇÃO: Registrar os rendimentos recebidos ou apropriados decorrentes de aplicações em títulos de renda variável.

FUNCTIONAMENTO: Creditada pelo recebimento dos rendimentos - por ocasião do resgate, ou apropriação da receita;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Ações de Companhias Abertas
05 - Ações de Outras Companhias
10 - Debêntures Conversíveis em Ações
99 - Outros Papéis

OBSERVAÇÕES:

CONTA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE BENEFÍCIOS

Nº CÓDIGO: 2.4.4.10.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas e Retenção de Superavits.

FUNÇÃO: Registrar as reservas constituídas anualmente, com base no resultado do período, observando os limites fixados na legislação em vigor.

FUNCTIONAMENTO: Creditada pela constituição da reserva e correção monetária do saldo da conta;

Debitada pela destinação e utilização prevista nos Estatutos.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Capital.

FUNÇÃO: Registrar a correção monetária do capital reabilitado.

CONTA: RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REABILITADO

Nº CÓDIGO: 2.4.2.05.00

FUNCTIONAMENTO: Creditada pelo resultado da correção monetária do capital;

Debitada pela incorporação ao capital social.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Nº CÓDIGO: 2.4.3.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Reavaliação.

FUNÇÃO: Registrar as contrapartidas de aumento de valor atribuídos a bens imóveis de uso em virtude de novas avaliações, realizadas por peritos ou empresa especializada.

FUNCTIONAMENTO: Creditada pela diferença entre a nova avaliação e o valor contábil, e correção monetária do saldo da conta;

Debitada pela utilização para absorção de prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados, as reservas de lucros, a reserva legal e as reservas de capital,

pela reversão na alienação de imóveis reavaliados, e pela incorporação ao capital social.

SUBCONTAS:

- OBSERVAÇÕES: 1) As reservas da espécie somente poderão ser computadas como lucro, para efeito de distribuição de dividendos ou participações, depois da alienação de bens; 2) As reservas da espécie poderão ser utilizadas pelas Entidades sem fins lucrativos para absorção de Resultados Negativos acumulados.

CONTA: RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE OUTROS BENS

Nº CÓDIGO: 2.4.3.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Reavaliação.

FUNÇÃO: Registrar as contrapartidas de aumento de valor atribuídos a outros bens de uso próprio em virtude de novas avaliações, realizadas por peritos ou empresas especializadas.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela diferença entre a nova avaliação e o valor contábil, e correção monetária do saldo da conta;

Debitada pela utilização para absorção de prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados, as reservas de lucros, a reserva legal e as reservas de capital, pela reversão na alienação de outros bens reavaliados, e pela incorporação ao capital social.

SUBCONTAS:

- OBSERVAÇÕES: 1) As reservas da espécie somente poderão ser computadas como lucro, para efeito de distribuição de dividendos ou participações, depois da alienação de bens; 2) As reservas da espécie poderão ser utilizadas pelas Entidades sem fins lucrativos para absorção de Resultados Negativos acumulados.

CONTA: RESERVA ESPECIAL

Nº CÓDIGO: 2.4.4.25.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Lucros.

FUNÇÃO: Registrar o valor de dividendos obrigatórios, não distribuídos, por serem eles incompatíveis com a situação financeira da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor da reserva constituída - correção monetária do saldo da conta; Debitada pela utilização para absorção de prejuízos, se estes ultrapassarem os lucros acumulados, e pelo pagamento de dividendos, quando o permitir a situação financeira da Entidade.

SUBCONTAS:

- OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: RESERVA PARA REFORÇO DO PATRIMÔNIO

Nº CÓDIGO: 2.4.2.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas Patrimoniais

FUNÇÃO: Registrar as doações, subvenções e outros valores recebidos para reforço do Patrimônio da Entidade, bem como as correções monetárias das provisões técnicas não-reajustáveis.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo recebimento das doações, subvenções e pelo resultado da correção monetária das provisões técnicas não-reajustáveis; pela correção monetária do saldo da conta.

Debitada pela utilização para absorção de déficits acumulados, quando ultrapassarem o montante das outras reservas patrimoniais.

SUBCONTAS:

- OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.

CONTA: RESERVAS DE ÁGIO POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES.

Nº CÓDIGO: 2.4.2.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Capital

FUNÇÃO: Registrar a contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações, sem valor nominal, que superar a importância destinada à formação do capital social.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo recebimento das contribuições e correção monetária do saldo da conta;

Debitada pela utilização para absorção de prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados, as reservas de lucros e a reserva legal; para pagamento de dividendos de ações preferenciais e pela incorporação ao capital social.

SUBCONTAS:

- OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: RESERVA LEGAL

Nº CÓDIGO: 2.4.4.02.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas e Retenção de Lucros.

FUNÇÃO: Registrar o valor da reserva legal constituída para fins de assegurar a integridade do capital social.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor da reserva constituída e correção monetária do saldo da conta;

SUBCONTAS:	<u>Debitada</u> pela utilização para absorção de prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados, as demais reservas de lucros e as reservas de capital, e pela incorporação ao capital social.	FUNÇÃO:	Registrar a reserva destinada a compensar a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.
OBSERVAÇÕES:	Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.	FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelo valor da reserva constituída e correção monetária do saldo da conta; <u>Debitada</u> pelas reversões, quando deixarem de existir as razões que justificaram sua constituição, ou ocorrer a perda prevista; pela utilização para absorção de prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados, e pela incorporação ao capital social.
CONTA:	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	SUBCONTAS:	
Nº CÓDIGO:	2.4.4.20.00	OBSERVAÇÕES:	Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas e Retenção de lucros.	CONTA:	RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA
FUNÇÃO:	Registrar o valor da reserva de lucros a realizar.	Nº CÓDIGO:	ATIVO: 1.5.9.01.00 PASSIVO: 2.5.9.01.00
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelo valor da reserva constituída e correção monetária do saldo da conta; <u>Debitada</u> pela reversão no período em que se efetivarem os lucros a realizar e que deram origem à reserva.	POSICIONAMENTO:	ATIVO - PASSIVO - Contas de Resultado - Despesas e Receitas Não Operacionais - Correção Monetária do Exercício
SUBCONTAS:	01 - Saldo Credor de Correção Monetária 05 - Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas 10 - Lucros em Vendas a Prazo, a Realizar.	FUNÇÃO:	Registrar os ajustes da correção monetária que incidem sobre: - o Patrimônio Líquido das Entidades com fins lucrativos e das Entidades sem fins lucrativos; - o custo de aquisição dos elementos do Ativo Permanente, inclusive os recursos aplicados no Ativo Diferido; - os saldos das contas de depreciação e amortização e as provisões para perdas do Ativo Permanente.
OBSERVAÇÕES:	Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.	FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pela variação decorrente da Correção Monetária do Patrimônio Líquido, da provisão para depreciação, amortização e provisão para desvalorização de investimentos; por ocasião do balanço, nas Entidades com fins lucrativos pelo saldo credor que a conta RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA apresentar, em contrapartida com LUCROS A REALIZAR, subconta Saldo Credor de Correção Monetária; por ocasião do balanço, nas Entidades sem fins lucrativos, pelo saldo credor que a conta RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA apresentar, para apuração de resultado. <u>Creditada</u> pela variação decorrente da correção monetária do Ativo Permanente, dos Prejuízos Acumulados e, por ocasião do ba-
CONTA:	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	OBSERVAÇÕES:	lanço, pelo saldo devedor que a conta RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA apresentar, para apuração de resultado.
Nº CÓDIGO:	2.4.4.05.00	SUBCONTAS:	
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas e Retenção de Lucros ou de Superavit.	OBSERVAÇÕES:	
FUNÇÃO:	Registrar as reservas criadas pelos estatutos sociais.	CONTA:	RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelo valor da reserva constituída e correção monetária do saldo da conta; <u>Debitada</u> pela utilização para absorção de prejuízos ou déficits, quando estes ultrapassarem os lucros ou resultados positivos acumulados, pelas utilizações nas finalidades previstas, e pela incorporação ao capital social.	Nº CÓDIGO:	2.4.4.10.00
SUBCONTAS:		POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Retenção de Lucros.
OBSERVAÇÕES:	Devem ser adotados subtítulos de uso interno, de acordo com as necessidades da Entidade, que especifiquem cada uma das finalidades.	OBSERVAÇÕES:	
CONTA:	RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS	SUBCONTAS:	
Nº CÓDIGO:	2.4.4.10.00	OBSERVAÇÕES:	
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas de Retenção de Lucros.		

CONTA: RESULTADOS POSITIVOS ACUMULADOS

Nº CÓDIGO: 2.4.5.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Superavits ou Deficits Acumulados.

FUNÇÃO: Registrar os resultados positivos, excedentes em cada exercício, que decorram das sobras - não utilizadas nos programas culturais e de assistência aos participantes, e após a constituição da Reserva de Contingência de Benefícios e das demais Reservas.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela apropriação do superavit líquido do período e correção monetária do saldo - desta conta;

Debitada pela absorção de deficit do período, ou de deficits acumulados.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.

CONTA: RESULTADOS NEGATIVOS ACUMULADOS

Nº CÓDIGO: 2.4.5.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Superavits ou Deficits Acumulados.

FUNÇÃO: Registrar os resultados negativos, apurados - em cada exercício, que figurará como parcela redutora do Patrimônio da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão de resultados positivos acumulados ou pela parcela do superavit - do período necessário a absorção total ou parcial do saldo devedor da conta;

Debitada pelo resultado negativo do período - ou pela correção monetária do saldo da conta.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.

CONTA: RETENÇÃO DE LUCROS PARA PLANOS DE INVESTIMENTOS.

Nº CÓDIGO: 2.4.4.15.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Reservas e Retenção de Lucros.

FUNÇÃO: Registrar o valor da reserva constituída para formação de recursos destinados a cobrir planos de investimentos aprovados.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor da reserva constituída e correção monetária do saldo da conta;

Debitada pela utilização das reservas dentro das finalidades para as quais foram constituídas.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades de fins lucrativos.

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 2.5.3.25.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, para garantia dos pagamentos de pecúlios pendentes.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
10 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR

Nº CÓDIGO: 2.5.3.60.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, para garantia dos pagamentos de pecúlios pendentes.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Capitalização

OBSERVAÇÕES:

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS

Nº CÓDIGO: 2.5.3.40.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, para cobertura de riscos de planos previdenciários.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída, no período anterior, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
10 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capi-tais de Cobertura
15 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitali-zação

OBSERVAÇÕES:

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS - PLANOS BLOQUEADOS.

Nº CÓDIGO: 2.5.3.05.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Ope-racionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, para cobertura de riscos de planos previdenciários bloqueados.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída no período anterior, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
10 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
15 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capi-tais de Cobertura
20 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
25 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
30 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitali-zação
35 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 2.5.3.30.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Ope-racionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, para ga-rantia dos pagamentos de benefícios vencidos.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capi-tais de Cobertura
05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização

10 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
15 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitali-zação
20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Re-gimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS

Nº CÓDIGO: 2.5.3.65.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Ope-racionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, para ga-rantia dos pagamentos de benefícios vencidos.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capi-tais de Cobertura
05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitali-zação

OBSERVAÇÕES:

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

Nº CÓDIGO: 2.5.3.35.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Ope-racionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, para co-bertura de riscos de planos previdenciários.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capi-tais de Cobertura

OBSERVAÇÕES:

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 2.5.3.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Ope-racionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO:	Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, para cobertura de riscos de planos previdenciários bloqueados.	<u>Debitada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela reversão da provisão constituída, no período em curso de conformidade com a legislação pertinente; <u>Debitada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	SUBCONTAS: 01 - Plano de Pecúlio - Capitalização 05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização 10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
SUBCONTAS:	01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples 05 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes 10 - Plano de Renda - Repartição Capitais de Cobertura 15 - Plano de Renda - Outros Regimes	OBSERVAÇÕES:
OBSERVAÇÕES:		CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Nº CÓDIGO: 2.5.3.55.00
CONTA:	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - PLANOS BLOQUEADOS	POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas
Nº CÓDIGO:	2.5.3.10.00	FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, destinada ao custeio dos planos de benefícios em vigor.
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas	FUNCIONAMENTO: <u>Creditada</u> pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente; <u>Debitada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
FUNÇÃO:	Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, destinada a custeio de futuros benefícios por tempo de contribuição.	SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização 05 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela reversão da provisão constituída no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente; <u>Debitada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.	OBSERVAÇÕES:
SUBCONTAS:	01 - Plano de Pecúlio - Capitalização 05 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes 10 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização 15 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes 20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização 25 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes	CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - PLANOS BLOQUEADOS Nº CÓDIGO: 2.5.3.20.00
OBSERVAÇÕES:		POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas
CONTA:	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, destinado ao custeio dos planos bloqueados de benefícios em vigor.
Nº CÓDIGO:	2.5.3.45.00	FUNCIONAMENTO: <u>Creditada</u> pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente; <u>Debitada</u> por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
POSICIONAMENTO:	PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas	SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização 05 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes 10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização 15 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
FUNÇÃO:	Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, destinada ao custeio de futuros benefícios por tempo de contribuição.	OBSERVAÇÕES:
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente;	CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO Nº CÓDIGO: 2.5.3.50.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, destinada ao custeio dos planos de benefícios em vigor.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitalis de Cobertura

OBSERVAÇÕES:

CONTA: REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: 2.5.3.15.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Reversão das Provisões Técnicas

FUNÇÃO: Registrar a reversão da provisão anteriormente constituída, no período em curso, destinada ao custeio dos planos bloqueados de benefícios em vigor.

FUNCIONAMENTO: Creditada pela reversão da provisão constituída, no período em curso, de conformidade com a legislação pertinente;

Debitada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitalis de Cobertura
05 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES:

CONTA: SEGURADORA - Dotação Estatutária

Nº CÓDIGO: 2.2.4.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - Exigibilidades Diversas

FUNÇÃO: Registrar as dotações que são apartadas dos recursos da Seguradora e que se destinam, de conformidade com instruções específicas, às operações da Carteira de Planos de Previdência Privada.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelas dotações que a Seguradora - atribuir à Carteira de Planos de Previdência Privada;

Debitada pela redução das dotações.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Esta conta é de uso exclusivo das seguradoras que possuem a Carteira de Planos de Previdência Privada.

CONTA: SEGURADORA, CONTA MOVIMENTO

Nº CÓDIGO: ATIVO: 1.2.3.05.00

PASSIVO: 2.2.1.01.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e PASSIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos e Credores Diversos.

FUNÇÃO: Registrar os débitos e créditos resultantes da movimentação de recursos entre a Carteira de Planos de Previdência Privada e a Seguradora.

FUNCIONAMENTO: Debitada pela dotação estatutária e os recebimentos efetuados pela Seguradora por conta da Carteira de Planos de Previdência Privada;

Creditada pelos pagamentos efetuados pela Seguradora por conta da Carteira de Planos de Previdência Privada.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo da Carteira de Planos de Previdência Privada da Seguradora.

CONTA: SEGUROS CONTRATADOS

Nº CÓDIGO: 2.9.1.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO - Compensação de Bens e Valores

FUNÇÃO: Registrar o vínculo e controle dos contratos de seguros dos bens e valores próprios segurados.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor segurado constante da apólice;

Debitada pelas baixas, quando do vencimento, ou cancelamento da apólice;
Faz contrapartida com BENS E VALORES PRÓPRIOS SEGURADOS.

SUBCONTAS: 01 - Imóveis
05 - Equipamentos
10 - Sistema de Transporte
99 - Outros Bens

OBSERVAÇÕES:

CONTA: SISTEMA DE TRANSPORTE

Nº CÓDIGO: 1.3.2.15.00

POSICIONAMENTO: ATIVO PERMANENTE - Imobilizado

FUNÇÃO: Registrar o valor dos bens que compõem o sistema de transporte de propriedade da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo custo de aquisição dos bens e correção monetária do saldo da conta;
Creditada pelas baixas por alienação, inadequação, obsolescência, desuso e outros motivos.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA:	TAXAS DE INSCRIÇÃO A PAGAR	SUBCONTAS:	01 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional 05 - Títulos Estaduais e Municipais 10 - Certificados de Depósito Bancário 15 - Debêntures 20 - Obrigações da Eletrobrás 25 - Letras de Cambio 30 - Letras Imobiliárias 99 - Outros Papéis
Nº CÓDIGO:	2.2.1.10.00	OBSERVAÇÕES:	1 - O valor do custo pode ser aumentado, até o limite do valor de mercado, pela correção monetária, variação cambial ou juros devidos;
POSICIONAMENTO:	PASSIVO CIRCULANTE -- Credores Diversos	OBSERVAÇÕES:	2 - A diferença entre o valor aplicado e o do resgate, será levada a crédito da conta RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA.
FUNÇÃO:	Registrar os valores recebidos pelos corretoras e incontinentes recolhidas em favor da entidade, decorrentes de taxas de inscrição pagas pelos participantes de planos previdenciários.	CONTA:	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelo recebimento do aviso bancário ou do comprovante do depósito efetuado pelo corretor. <u>Debitada</u> pelo pagamento ou crédito ao corretor quando da aceitação da proposta ou pela transferência para TAXAS DE INSCRIÇÃO A RESTITUIR quando do indeferimento da proposta.	Nº CÓDIGO:	1.2.2.20.00
SUBCONTAS:		POSICIONAMENTO:	ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Aplicações
OBSERVAÇÕES:		FUNÇÃO:	Registrar, pelo valor de aquisição, os títulos de renda variável, destinados a futuras negociações, inclusive as ações decorrentes de incentivos fiscais.
CONTA:	TAXAS DE INSCRIÇÃO A RESTITUIR	FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pela aquisição dos papéis; <u>Creditada</u> pela baixa, em virtude de alienação ou resgate.
Nº CÓDIGO:	2.2.1.15.00	SUBCONTAS:	01 - Ações de Companhias Abertas 05 - Ações de Outras Companhias 10 - Debêntures Conversíveis em Ações 99 - Outros Papéis
POSICIONAMENTO:	PASSIVO CIRCULANTE - Credores Diversos	OBSERVAÇÕES:	1 - O valor de custo poderá ser aumentado, até o limite do valor de mercado, pela correção monetária, variação cambial ou juros devidos; 2 - A diferença entre o valor aplicado e o do resgate, será levado a crédito da conta RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
FUNÇÃO:	Registrar os valores a restituir decorrentes da não aprovação da proposta de inscrição do pretendente.	CONTA:	TÍTULOS EM COBRANÇA
FUNCIONAMENTO:	<u>Creditada</u> pelo indeferimento da proposta de inscrição; <u>Debitada</u> quando da restituição do valor pago pelo pretendente a título de taxa de inscrição.	Nº CÓDIGO:	1.9.1.30.00
SUBCONTAS:		POSICIONAMENTO:	ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Bens e Valores Compensados.
OBSERVAÇÕES:		FUNÇÃO:	Registrar os valores correspondentes aos títulos encaminhados para cobrança bancária.
CONTA:	TÍTULOS DE RENDA FIXA	FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pelo valor dos títulos colocados em cobrança bancária; <u>Creditada</u> pelas baixas.
Nº CÓDIGO:	1.2.2.10.00	SUBCONTAS:	
POSICIONAMENTO:	ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Aplicações	OBSERVAÇÕES:	
FUNÇÃO:	Registrar, pelo valor de aquisição, os títulos de renda fixa, destinados a negociações.		
FUNCIONAMENTO:	<u>Debitada</u> pela aquisição dos papéis; <u>Creditada</u> pela baixa em virtude de alienação ou resgate.		

CONTA: TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER

Nº CÓDIGO: 1.2.3.55.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE e ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar os valores a receber representados por notas promissórias de terceiros e/ou outros títulos de créditos para os quais não haja conta específica.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor dos títulos e créditos a receber;Creditada pelos recebimentos.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: TÍTULOS VINCULADOS A REVENDA

Nº CÓDIGO: 1.2.2.15.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Aplicações

FUNÇÃO: Registrar as aplicações efetuadas pela entidade no "OVER NIGHT", etc., com resgates programados para 1º dia útil subsequente ao da aplicação.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor da aplicação;
Creditada pelo resgate programado.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: VALORES CUSTODIADOS À NOSSA ORDEM

Nº CÓDIGO: 1.9.1.10.00

POSICIONAMENTO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO - Bens e Valores Compensados

FUNÇÃO: Registrar os valores correspondentes aos títulos depositados em custódia.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor dos títulos depositados em custódia;Creditada pelas baixas, ou pelas retiradas de custódia.

Faz contrapartida com DEPOSITÁRIOS DE VALORES

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

CONTA: VALORES EM TRÂNSITO

Nº CÓDIGO: 1.2.3.50.00

POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE - Devedores Diversos

FUNÇÃO: Registrar remessa de valores de um departamento para outro, bem como o recebimento desses recursos.

FUNCIONAMENTO: Debitada pela remessa;Creditada pelo recebimento

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES:

Capítulo 3 - Demonstrações Financeiras - Índice Sistemático

D O C U M E N T O	Nº
- Modelo de Balancete Geral Analítico: - Entidades de Fins Lucrativos - Entidades sem Fins Lucrativos	1 1-A
- Modelo de Balanço Geral Analítico: - Entidades de Fins Lucrativos - Entidades sem Fins Lucrativos	2 2-A
- Modelo de Balanço Geral Sintético e de Publicação: - Entidades de Fins Lucrativos - Entidades sem Fins Lucrativos	3 3-A
- Sistema de aglutinação de contas do Balanço Geral Analítico para o Modelo Sintético e de Publicação	4
- Modelo de Demonstração do Resultado do Exercício: - Entidades de Fins Lucrativos - Entidades sem Fins Lucrativos	5 5-A
- Modelo de Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício das Entidades de Fins Lucrativos	6
- Modelo de Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos: - Entidades de Fins Lucrativos - Entidades sem Fins Lucrativos	7 7-A

MÓDULO ANALÍTICO - ENTIDADES DE FINS LUCRATIVOS		DOCUMENTO Nº 1		
		Carta-Patente nº	BALANÇETO GERAL	
		Endereço completo:	Cadastro Geral de Contribuintes nº	
A T I V O	nº código	EM CRUZEIROS	CIRCULANTE	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
DISPONIBILIDADES				
CAIXA	1.2.1.01.00			*****
BANCOS, CONTA MOVIMENTO	1.2.1.05.00			*****
BANCOS, CONTA ARRECADAÇÃO	1.2.1.10.00			*****
LETTRAS DO TESOURO NACIONAL	1.2.1.15.00			*****
APLICAÇÕES				
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO	1.2.2.01.00			*****
APLICAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	1.2.2.05.00			*****
FUNDOS DE INVESTIMENTOS Estrangeiros	1.2.2.05.01 1.2.2.05.05			*****

Modelo Sintético e de Publicação - Entidades de Fins LLucrativos

DOCUMENTO N° 6

Nome da Entidade :
Endereço completo:Carta Patente n°
Cadastro Geral de Contribuintes n°

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO EXERCÍCIO

DATA BASE:

	EXERCÍCIO (Em Cr\$ 1.000,00)	
	Corrente	Anterior
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	(1)	
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(2)	
CORRÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	(3)	
SALDO AJUSTADO E CORRIDO (1+2+3)	(4)	

REVERSÕES DE RESERVAS:

Para Contingências	(5)
De Lucros a Realizar	(6)
Outras Reservas	(7)
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(8)
DESTINAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO :	
Transferências para Reservas	(9)
Dividendos distribuídos conforme AG de por ação do capital social)	(10)
Parcela dos lucros incorporada ao Capital, conforme AG de Saldo à disposição da AG (4+5+6+7+8 - 9 a 11)	(11)
DESTINAÇÕES PROPOSTAS À AG.O :	
Reserva Legal	(12)
Reservas Estatutárias	(13)
Reservas para Contingências	(14)
Retenção de Lucros para Planos de Investimentos	(15)
Reservas de Lucros a Realizar	(16)
Reserva Especial	(17)
Dividendos (Cr\$, por ação do capital social)	(18)
SALDO NO FIM DO PERÍODO (12 - 13 a 19)	(20)

Montante de dividendo por ação do capital social : Cr\$

Assinatura de Diretor Local e data

Assinatura de Diretor

Assinatura do Contabilista - CRC () n°

Modelo Sintético e de Publicação - Entidades de Fins LLucrativos

DOCUMENTO N° 7

Nome da Entidade :

Endereço completo:

Carta Patente n°

Cadastro Geral de Contribuintes n°

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DATA BASE :

	EXERCÍCIO (Em Cr\$ 1.000,00)	
	Corrente	Anterior
ORIGENS DOS RECURSOS		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		
Mais: DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		
VARIAÇÃO NOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
REFLITAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		
CONTRIBUIÇÕES PARA RESERVAS DE CAPITAL		
RECURSOS DE TERCEIROS, ORIGINÁRIOS:		
Do Aumento do Exigível a Longo Prazo		
Da Redução do Realizável a Longo Prazo		
Da alienação do Bem do Imobilizado		
Da alienação de Investimentos		
TOTAL	(1)	
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
PREJUÍZO NO EXERCÍCIO		
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS		
ADQUISSÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO		
AUMENTO:		
Do Realizável a Longo Prazo		
Das Investimentos		
Do Ativo Diferido		
REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
TOTAL	(2)	
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (1 - 2)		

MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA:

Ativo Circulante	Início do Exercício	Fim do Exercício	Aumento ou Redução
Passivo Circulante			
Capital Circulante Líquido			

Assinatura de Diretor

Local e data

Assinatura de Diretor

Assinatura do Contabilista - CRC () n°

Assinatura de Diretor

Modelo Sintético e de Publicação - Entidades sem Fins LLucrativos

DOCUMENTO N° 7-A

Nome da Entidade :

Endereço completo:

Carta Patente n°

Cadastro Geral de Contribuintes n°

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DATA BASE :

	EXERCÍCIO (Em Cr\$ 1.000,00)	
	Corrente	Anterior
ORIGENS DOS RECURSOS		
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO		
Mais: DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		
VARIAÇÃO NOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
CONTRIBUIÇÕES PARA RESERVAS PATRIMONIAIS		
RECURSOS DE TERCEIROS, ORIGINÁRIOS :		
Do Aumento de Exigível a Longo Prazo		
Da Redução do Realizável a Longo Prazo		
Da Alienação dos Bens do Imobilizado		
Da Alienação de Investimentos		
TOTAL	(1)	
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
DÉFICIT DO EXERCÍCIO		
AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO		
AUMENTO:		
Do Realizável a Longo Prazo		
Das Investimentos		
Do Ativo Diferido		
REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
TOTAL	(2)	
AUMENTO/REDUÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM GIRO (1 - 2)		

MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA:

Ativo Circulante	Início do Exercício	Fim do Exercício	Aumento ou Redução
Passivo Circulante			
Recursos Próprios em Giro			

Assinatura de Diretor

Local e data

Assinatura de Diretor

Assinatura do Contabilista - CRC () n°

Assinatura de Diretor

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

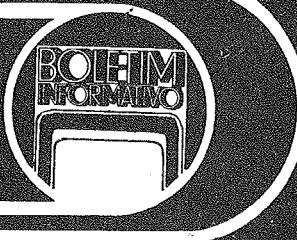
Publicação Mensal
Editada pela Imprensa Nacional

Organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
Volume 95 ★ Janeiro de 1981

Preço: Cr\$ 200,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 5,00
RIO DE JANEIRO (AÉREO) Cr\$ 9,00**

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Alberico Ravedutti Bulcão
Gilson Cortines de Freitas
Rubens dos Santos Dias
Sérgio Túbero
Ryuia Toita
Sérgio Carlos Faggion

CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
Mamoru Yamamura

SUPLENTES

Luiz José Carneiro de Mendonça
João Gilberto Possidente
Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES

Nelson Roncaratti
Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SAO JOAO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6976 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SAO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Clinio Silva	—	Presidente
Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Victor Arthur Renault
Nilo Pedreira Filho
Antonio Ferreira dos Santos
Mário José Gonzaga Petrelli
Geraldo de Souza Freitas